



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 01/2021

**Local:** reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

**Data da Reunião Ordinária:** 11/01/2021

**Início da Reunião:** 15,15 horas

**Terminus da Reunião:** 15,50 horas

### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

MARGARIDA MENDES CARVALHO, ENG.ª \_\_\_\_\_

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. \_\_\_\_\_

### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

8  
7

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020 (ata n.º 24).

### 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

### 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Pedido de regresso antecipado ao Mandato Autárquico 2017/2021 solicitado por Décio António Tinoco Matias.

### A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

### A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

#### 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

##### 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

**1.1.3.1.** Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Arazede – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Ratificação.

**1.1.3.2.** Constituição de Fundos de Maneio - Aprovar em minuta.

**1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**

**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**

**1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**

**1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**

**1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**

**1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

**1.3.1.** Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira – cedência gratuita dos lotes 10, 12 e uma parcela de terreno, cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, sitos na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira – retificação do contrato de comodato – ratificação.

**1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**

**1.4.1.** Protocolo – Disponibilização de Serviço de Conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Montemor-o-Velho – Ratificação.

**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)**

**2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**

**2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**

**2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

**2.1.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**

### **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**

## **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**

### **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**2.2.1.1.** Exposição de Pedro Miguel Santos Lima a solicitar o não pagamento de agravamento da taxa mensal do mercado municipal – Ratificação.

**2.2.1.2.** Procedimento de hasta pública do mercado municipal de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

**2.2.1.3.** Reabilitação Urbana em ARU - Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico - PARU 5 - Novo pedido de prorrogação do prazo – Ratificação.

**2.2.1.4.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira – Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.

**2.2.1.5.** Pedido de renovação de pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote bar - Nélia Cristina Caldeira Ribeiro - Parque de Negócios, Montemor-o-Velho – Ratificação.

**2.2.1.6.** Fornecimento de energia elétrica de instalações em Média Tensão (MT) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 3 – adjudicação definitiva - Ratificação.

**2.2.1.7.** Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 1 – adjudicação definitiva – Ratificação.

**2.2.1.8.** Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz - Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Aprovar em minuta.

**2.2.1.9.** Pedido de pagamento em prestações trimestrais referente a ocupação de espaço público para venda ambulante com rulote bar, requerido por Nélia Cristina Caldeira Ribeiro - Parque de Negócios, Montemor-o-Velho - 12 meses – Aprovar em minuta.

### **2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)**

## **2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)**

## **2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

8  
4

### **3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)**

#### **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

**3.1.1.** Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato de Bem Imóvel entre a AFA – Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede e o Município de Montemor-o-Velho – Ratificação.

#### **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

**3.2.1.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Gil Gomes Cruz - Aprovar em minuta.

**3.2.2.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes de Almeida Fernandes - Aprovar em minuta.

**3.2.3.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Emília Pimentel Góis - Aprovar em minuta.

**3.2.4.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Odília Cardoso de Oliveira - Aprovar em minuta.

**3.2.5.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Lucília de Oliveira Curado - Aprovar em minuta.

**3.2.6.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Rita Isabel Matias Nunes Leitão - Aprovar em minuta.

**3.2.7.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Marta Filipa Freitas Monteiro - Aprovar em minuta.

**3.2.8.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Sandra Filipa Coelho Lemos - Aprovar em minuta.

**3.2.9.** Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho – Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Ivone Marques Cardoso – Aprovar em minuta.

**3.2.10.** Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho – Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Carla Cristina Lavradora Laranjeiro – Aprovar em minuta.

**3.2.11.** Proposta de enquadramento no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a pedido de Ana Margarida Augusto Leitão de Oliveira.

**3.2.12.** Donativo de materiais de construção efetuado pela empresa Macovex, S.A. – proposta para ratificação.

**3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

**3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**

**3.4.1.** Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte | Consulta pública – Aprovar em minuta.

**3.4.2.** Doação de fundo documental à Biblioteca Municipal | Fundação Calouste Gulbenkian – Aprovar em minuta.

**4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)**

**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)**

**A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**

**A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

**A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**

**A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- FALTAS JUSTIFICADAS – A Vereadora Dulce Ferreira, pediu substituição na reunião de Câmara por motivos profissionais, tendo sido substituída pelo Vereador Carlos Rodrigues.-----

### ----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO (ATA N.º 24)-----

----- A ata da reunião ordinária de 21 dezembro de 2020 (Ata n.º 24), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- A Vereadora Paula Rama, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

#### ----- ORDEM DO DIA -----

#### ----- PROPOSTAS -----

#### ----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs as seguintes alterações à Ordem de Trabalhos:-----

----- Ponto 2.2.1.6. – Onde se lê: “Aprovar em minuta” deve ler-se: “Ratificação”.-----

----- Ponto 2.2.1.7. - Onde se lê: “Aprovar em minuta” deve ler-se: “Ratificação”.-----

----- Mais propôs que relativamente à informação constante do ponto 2.2.1.8. fosse aditado o seguinte: “Propor nomear o Eng.º Hélio Dias como coordenador de segurança em obra por parte do dono de obra”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas à ordem de Trabalhos.-----

#### ----- INFORMAÇÕES -----

#### ----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

**INFORMAÇÕES****DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Em nome da bancada quero desejar um bom ano para todos, não só os que estão na reunião, mas também a todos os colaboradores do Município e a todos os munícipes, com muita saúde. -----

----- Em relação a este assunto é aquilo que trazemos sempre à reunião de Câmara.

----- Pedir um ponto de situação, solicitando que pelo menos algo fique a constar em ata.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “O senhor Vereador pode divulgar os números e, depois sujeitar-se às consequências. Porque é que me está a pedir isso?” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Os números são divulgados na página do Município!” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Então, se são divulgados na página do Município, porque é que quer que eu os divulgue? Justifique! Fundamente, se faz favor!” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Eu não estou a pedir que divulgue, só estou a pedir um ponto de situação para ficar a constar em ata” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Tem que fundamentar essa sua pretensão. Porque pedir, sem saber porquê... se eles são divulgados na página, porque é que quer que o Presidente da Câmara divulgue os números e fique a constar na ata que o Presidente da Câmara os divulga?” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Eu não pedi que divulgasse os números, eu só pedi, dentro do que fosse possível, como pedimos em todas as reuniões até hoje, que seja feito algum ponto de situação para que fique a

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

constar em ata, porque aquilo que estamos a falar nada fica em ata mas, se não quiser dizer nada, não diz.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Alexandre, não fica em ata, porque são matérias confidenciais e se começa a entrar neste registo eu não digo mais nada, porque eu não tenho que dizer. Eu estou a ser gentil, correto, leal com os vereadores, eu estou a prestar-vos informações, porque é que quer que fique a constar em ata se eu não posso divulgar isto? Quer que o senhor Delegado de Saúde, deixe de falar comigo? O Delegado de Saúde tem uma relação de confiança comigo, eu tenho uma relação de confiança convosco que pretendo manter, porque é que insiste nisto? É que eu não percebo. Se eu não prestasse a informação aos senhores Vereadores eu compreendia, de outra forma eu não compreendo. Há qualquer outro fundamento para estar a pedir isso e eu gostaria que mo desse.”-----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Acho que não fiz nenhuma perguntar para estar a ouvir expressar-se nesse tom mas, isso fica consigo, tudo bem. Da mesma forma que tenho feito até hoje, aliás em nome da bancada temo-lo feito em todas as reuniões, sem exceção até hoje e, também, da mesma forma correta que o fizemos até hoje, por haver essa relação de confiança, temos pedido sempre que faça um ponto de situação dentro daquilo que é possível dizer, para que conste em ata, para que seja tornado público daquilo que é abordado na reunião, para o fazer. Se entende que não deve dizer nada para a ata, tudo bem, não estou a gerar sequer nenhuma discussão em relação a isso e, por isso é que eu disse, quando fiz a intervenção, dentro do que for possível, para fazer esse ponto de situação. Naturalmente respeitamos aquilo que quiser dizer ou puder dizer ou não mas isso como sempre, até hoje. Acho que não há nenhuma novidade em relação a isso.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Aquilo que eu posso divulgar e vou voltar a repetir, é aquilo que é divulgado na página, são dois números e, eu próprio já disse isto, eu acho que digo em todas as reuniões, mesmo esses números, foi decidido na CIM que nós nem podíamos divulgar isso. Já houve retaliações por parte

P.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

da ARS de não divulgar esses números, de não divulgar rigorosamente nada aos Presidentes de Câmara e houve um período, uma semana ou quinze dias em que não foram divulgados os números. Eu estou a explicar isto em todas as reuniões, eu acho que é desnecessário, nós já assentamos isto, por isso é que o meu tom está este. Porque eu estou a ser correto convosco e é sempre a mesma lengalenga.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Eu faço-lhe uma pergunta: um munícipe que vá ler uma ata daquilo que se passa nas reuniões de Câmara, se fosse de acordo com aquilo que está a dizer, nunca sequer se falava da situação da COVID nas reuniões. Eu acho que isso não seria sequer normal mas isto é só uma constatação.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Senhor Vereador se quiser fazer alguma declaração para a ata, se acha tão relevante assim, faça favor, eu dou-lhe oportunidade de fazer qualquer declaração para a ata. -----

----- Eu tenho máximo respeito pelas pessoas mas quando as pessoas começam a derivar. Eu gosto de trabalhar.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Mas eu também! Não sei qual é que é problema, sinceramente.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Olhe o problema é assim: tem a palavra para ditar para ata aquilo que entender.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Eu já disse que não tenho mais nada a dizer.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Só um esclarecimento ao Vereador Alexandre. Na última e penúltima ata da reunião de Câmara, ficou a constar das mesmas que o Senhor Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos necessários aos Vereadores sobre a COVID-19 e, portanto está em ata que se falou sobre a COVID-19. Portanto, mais uma vez, não percebo porque insiste em que fiquem a constar os dados.” -----

9.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Tudo bem mas eu volto a dizer que não percebo porque é hoje está a embirrar com isso. Já falámos nisto em várias reuniões e, por isso mesmo, eu não pedi que divulgasse os dados.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Não há fumo sem fogo!” O Vereador Alexandre sempre viu na pessoa do Presidente da Câmara uma pessoa disponível para o ouvir e até para mudar de opinião e, já mudei com o vosso gentil e muito útil contributo em muitas situações e, portanto, eu podia estar aqui errado e queria ouvir os fundamentos de tal insistência como não dá, fiquei um bocadinho triste e zangado porque parece que estamos aqui a “chover no molhado”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

**ORDEM DO DIA****A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**

----- A1.1 PEDIDO DE REGRESSO ANTECIPADO AO MANDATO --

----- AUTÁRQUICO 2017/2021 SOLICITADO POR DÉCIO -----

----- ANTÓNIO TINOCO MATIAS. -----

----- Foi presente um requerimento apresentado por Décio António Tinoco Matias, a solicitar o regresso antecipado ao mandato Autárquico 2017/2021, com efeitos a partir do dia 16 de janeiro, inclusive.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o regresso antecipado ao mandato Autárquico 2017/2021 apresentado por Décio António Tinoco Matias, com efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2021, inclusive.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Abstenção-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Margarida Mendes Ferreira ----- A Favor-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Abstenção-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre”:**  
----- *“Como é conhecido, a nossa Bancada foi desde o início contra todo o processo de constituição da Empresa Intermunicipal Águas do Baixo Mondego e Gândaras e, a verdade é que decorrido todo este tempo, desde a sua constituição, as dúvidas e críticas apontadas continuam a fazer todo o sentido. Após um ano de implementação da empresa intermunicipal, verificamos que estávamos certos na posição que tivemos sobre o assunto e que mantemos intacta, não se vislumbrando respostas concretas às necessidades da população do nosso Concelho na área de atuação desta empresa. -----  
----- Tal como manifestámos anteriormente, a primeira preocupação era a atribuição de lugares de topo e a criação de emprego, ora, não conseguimos entender numa empresa desta dimensão que está ainda na sua fase inicial, o trabalho de um diretor geral esteja dependente da rotatividade anual da presidência da empresa, que supostamente, escolheu esta pessoa de forma unanime e consensual, não tendo sido alterado qualquer um dos representantes dos municípios desde então. -----  
----- Acresce que, apenas recentemente esta empresa começou a ter condições próprias, deixando de estar dependente do contrato com os Municípios. -----  
----- Não entendemos quando a empresa ainda não estará em velocidade cruzeiro, deixe de estar em funções a pessoa que assumia a liderança. O planeamento e a gestão não devem ser entendidos desta forma. Ora, esta empresa tem sido alvo de duras críticas por parte da população dos vários concelhos, tendo vindo a ser questionados inclusivamente os cargos e os altos valores dos salários. Acresce que, curiosamente estamos em ano de eleições e, poderá ser mais ou menos vantajoso para determinada estratégia, o regresso à atividade política. Entendemos que a gestão pública não se coaduna com a estratégia pessoal e/ou partidária de elaboração de listas. A escolha das pessoas deverá estar sempre dependente do mérito, das capacidades e competências de cada um e, a escolha das pessoas que estão à frente de uma empresa intermunicipal não pode estar dependente da estratégia político-partidária. -----*

24

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- O plano de atuação dos Municípios deverá ser de médio e longo prazo e não privilegiar qualquer tipo de gestão eleitoralista.-----

----- Continuamos a afirmar que não se pode governar a pensar em eleições mas sim, nas necessidades e anseios da população e no desenvolvimento do Concelho.”-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)**-----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 5 de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.078.165,89€ (cinco milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 117.817,14€ (cento e dezassete mil, oitocentos e dezassete euros e catorze cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**-----

----- **1.1.3.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE ARAZEDE – APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foram presentes informações, que a seguir se transcrevem, dos seguintes Serviços:-----

----- - Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais:-----

8.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- “I – Enquadramento-----  
----- Foi celebrado contrato interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de março de 2020. -----  
----- Nos termos da cláusula 16º, nº1 do citado contrato, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatório de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.-----  
----- II – Análise-----  
----- 2.1. Através dos documentos my doc nºs 28707 e 28741, datados de 24 de novembro de 2020, a Junta de Freguesia apresenta relatório de execução, referente ao 3º quadrimestre do ano.-----  
----- 2.2. No âmbito das Competências desta Divisão e após análise ao teor do relatório apresentado solicitaram-se esclarecimentos aquela Junta de Freguesia através do e-mail em anexo. -----  
----- 2.3. Nesse seguimento a Junta de Freguesia de Arazede procede à entrega de novo relatório, através do documento nº 28967, datado de 27 de novembro, que anula e substitui os documentos internos anteriormente referidos. -----  
----- 2.4. Analisado o referido relatório (my doc 28967) informa-se o seguinte: -----  
----- 2.4.1 Manutenção e reparação das vias e espaços públicos-----  
----- • Confirma-se a execução de todos os trabalhos descritos no relatório apresentado; -----  
----- • Validam-se as faturas apresentadas e constantes do citado documento, na sequência da execução dos trabalhos descritos. -----  
----- III - Proposta:-----  
----- Tendo-se confirmada a execução das competências cuja verificação compete a esta Divisão e sem prejuízo do apontado anteriormente proponho que o citado relatório seja remetido à Divisão Financeira, para os devidos efeitos.” -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- - Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo: -----

----- "A Junta de Freguesia de Arazede, vem solicitar que seja concedida a verba referida no email (com fatura anexa), utilizada para a aquisição de uma viatura com vista à execução das competências recolha e encaminhamento de canídeos e felinos e apoio ao associativismo, do Contrato Interadministrativo. -----

----- No que se refere à Cláusula 8.ª - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer, dispõem os n.º 5 e 6 da referida cláusula que "5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades." e -----

----- "6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município" -----

----- Na cláusula 11.ª do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento. -----

----- Assim, relativamente à competência da Cláusula 8.ª, e considerando a necessidade de viatura para apoio às atividades do tecido associativo, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital da mesma competência para aquisição de viatura, desde que não ponha em causa a realização das outras tarefas descritas na competência. -----

----- Acresce que o n.º 3 da mesma cláusula, refere que o montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa." -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações acima transcritas, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de pagamento das despesas de capital referentes às competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede.-----

### 1.1.3.2. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO -----

----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Tendo por base os seguintes considerandos: -----*

----- *A aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio em reunião do executivo Municipal de 27/01/2020; -----*

----- *Tendo em vista ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, com o intuito principal de um bom funcionamento dos serviços;-----*

----- *Remete-se em anexo proposta para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Fundos de Maneio para o ano 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

### 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

#### 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

#### 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

#### 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

#### 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

### 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O --  
----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A SANTA CASA DA  
----- MISERICÓRDIA DA VILA DE PEREIRA – CEDÊNCIA -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- GRATUITA DOS LOTES 10, 12 E UMA PARCELA DE -----  
 ----- TERRENO, CEDIDA NO ÂMBITO DO ALVARÁ DE -----  
 ----- LOTEAMENTO N.º 22/81, SITOS NA RUA DR. MÁRIO -----  
 ----- SOARES – URBANIZAÇÃO D. TEODORA, EM PEREIRA – ----  
 ----- RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO -----  
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Por deliberação da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020 foi formalizado em 22 de dezembro a assinatura do Contrato de Comodato n.º 151/2020 com a Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira, para cedência em regime de comodato dos lotes 10 e 12, cedidos à Câmara Municipal no âmbito do alvará de loteamento n.º 03/2001, com a área de 450 metros quadrados, respetivamente e a parcela de terreno, também cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, com a área de 1750 metros quadrados, todos localizados na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira.-----

----- Verifica-se agora, face ao ofício remetido pela Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira, via e-mail em 22/12/2020, registado sob o número 30416, referindo que “...um dos requisitos para efetuar a candidatura ao PARES 3.0 (Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração) é o direito de comodato sobre o prédio em causa constituído durante um período superior a 20 anos...”.-----

----- Importa aqui referir que em todas a conversações que antecederam a formalização do contrato nunca foram referidos os prazos de vigência, o que se pode verificar pelos requerimentos contantes do processo, tendo ficado acordado a celebração de contrato com a urgência necessária para que a Santa Casa pudesse assegurar a formalização da candidatura que termina a 31 de dezembro. -----

----- Nunca este município pretendeu inviabilizar este projeto, pelo contrário, sempre foi sua política impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas desta natureza no concelho, até porque o investimento em equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica cada vez mais relevante para o desenvolvimento de Portugal e no caso em

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

concreto na freguesia de Pereira, nomeadamente na retoma da economia, em particular da economia social, cujo papel cooperante e decisivo na construção de uma sociedade socialmente mais justa e digna impulsiona para uma nova ambição da rede de equipamentos sociais, que aumente a qualidade e a capacidade das respostas nas áreas da infância, pessoas com deficiência e população idosa, pelo que será de considerar a retificação do contrato avulso n.º 151/2020.-----

----- Considerando que um contrato de comodato é um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega a outra, certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprove a retificação do contrato de comodato assinado com a Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira e proceder à sua formalização, retificando-se o n.º 1 da Cláusula Quarta (Duração e cumprimento do contrato) e onde consta: -----

----- “1. O presente contrato tem a duração de 15 (quinze) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 5 anos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação, e enquanto o fim a prosseguir seja o constante da cláusula segunda.” -----

----- Deve passar a constar: -----

----- “1. O presente contrato tem a duração de 20 (vinte) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 5 anos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação, e enquanto o fim a prosseguir seja o constante da cláusula segunda.” -----

----- Mais se propõe que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por se considerarem circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, que a prática do presente ato fique sujeito a ratificação na primeira reunião realizada

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*após a prática de ato, sob pena de anulabilidade, considerando o prazo o prazo de submissão da candidatura, 31 de dezembro de 2020.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando a retificação do contrato de comodato assinado com a Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

### ----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

----- 1.4.1. PROTOCOLO – DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE --  
 ----- CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA -----  
 ----- INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ----  
 ----- ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando a minuta do protocolo remetida pela SGMAI e após análise técnica da Unidade Orgânica de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática (UOCIPMAI), a qual informou não ter sido verificada qualquer incompatibilidade ou restrição à instalação do serviço de conectividade de ligação à RNSI, propõe-se, salvo melhor opinião, remeter para decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara: -----

----- 1. A aceitação da minuta do protocolo de Disponibilização de Serviço de Conetividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e sua celebração, o qual define as condições de acesso e utilização do circuito de dados para acesso aos três sistemas do Ministério da Administração Interna, nele identificados. -----

----- 2. Para efeitos da alínea f) da cláusula 4.ª do protocolo, que seja designada como interlocutora, para a articulação técnica com a SGMAI/RNSI a Chefe de Unidade da UOCIPMAI, Dr.ª Ana Luisa Ferreira, conforme proposta da mesma. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- 3. De acordo com a cláusula 9.ª do referido protocolo, para efeitos de toda e qualquer comunicação no âmbito do protocolo com a SGMAI será necessário a indicação da pessoa que fará a ligação entre o MP e a SGMAI durante o processo de celebração e execução do protocolo, nomeadamente contacto de e-mail e telefone. -----

----- 4. Que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por se considerarem circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, que a prática do presente ato fique sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a prática de ato, sob pena de anulabilidade, para a qual remeto para ratificação.” -----

----- Foi ainda presente uma informação da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dra. Andreia Lopes que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando a minuta do protocolo remetida pela SGMAI e após análise técnica da Unidade Orgânica de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática (UOCIPMAI), a qual informou não ter sido verificada qualquer incompatibilidade ou restrição à instalação do serviço de conectividade de ligação à RNSI, propõe-se, remeter para decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara: ---

----- 1. A aceitação da minuta do protocolo de Disponibilização de Serviço de Conetividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e sua celebração, o qual define as condições de acesso e utilização do circuito de dados para acesso aos três sistemas do Ministério da Administração Interna, nele identificados. -----

----- 2. Para efeitos da alínea f) da cláusula 4.ª do protocolo, que seja designada como interlocutora, para a articulação técnica com a SGMAI/RNSI a Chefe de Unidade da UOCIPMAI, Dr.ª Ana Luisa Ferreira, conforme proposta da mesma. -----

----- 3. De acordo com a cláusula 9.ª do referido protocolo, para efeitos de toda e qualquer comunicação no âmbito do protocolo com a SGMAI será necessário a indicação da pessoa que fará a ligação entre o MP e a SGMAI durante o processo de celebração e execução do protocolo, nomeadamente contacto de e-mail e telefone, a qual se propõe que seja a signatária. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- 4. Que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por se considerarem circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, que a prática do presente ato fique sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a prática de ato, sob pena de anulabilidade, para a qual remeto para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor Presidente:-----

----- 1. Aprovar a minuta do protocolo de Disponibilização de Serviço de Conetividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e sua celebração, o qual define as condições de acesso e utilização do circuito de dados para acesso aos três sistemas do Ministério da Administração Interna, nele identificados, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 2. Aprovar a nomeação da Chefe de Unidade da UOCIPMAI, Dr.ª Ana Luisa Ferreira como interlocutora, para a articulação técnica com a SGMAI/RNSI.-----

----- 3. Aprovar a nomeação da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes como elo de ligação entre o MP e a SGMAI durante o processo de celebração e execução do protocolo. -----

----- **1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE) ----**

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----**

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)----**

----- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----**

----- **2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----**  
 ----- **PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--**  
 ----- **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---**  
 ----- **DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -**  
 ----- **DA CÂMARA MUNICIPAL.-----**

9.4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 15 e 30 de dezembro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**-----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **2.2.1.1. EXPOSIÇÃO DE PEDRO MIGUEL SANTOS LIMA A---**

----- **SOLICITAR O NÃO PAGAMENTO DE AGRAVAMENTO DA---**

----- **TAXA MENSAL DO MERCADO MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *I – Da Factualidade*-----

----- *O Sr. Pedro Miguel Santos Lima, Titular do Alvará nº 1/2016 de 11 de março, para utilização da banca nº 9 do Mercado Municipal, para venda de pescado, vem solicitar através de requerimento com a Entrada nº 29953 de 18/12/2020, o não pagamento da “coima por não ter feito o pagamento atempadamente”, por não ter sido informado que os serviços faziam ponte e encontravam-se fechados no dia 3º de novembro.*-----

----- *II – Análise*-----

----- *De acordo com o artigo 19º do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, os ocupantes das lojas, bancas e arrumos, ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de ocupação, na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês anterior a que o pagamento respeitar.*-----

----- *A falta de pagamento das taxas no prazo, acima referido, implica o pagamento da mesma acrescida de 50% do seu valor, acrescida do valor referente à taxa do mês seguinte.*-----

9

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara nº 161-PR/2020, de 23 de novembro, foi concedida tolerância de ponto aos trabalhadores para os dias 30 de novembro e 7 de dezembro, considerando que o concelho de Montemor-o-Velho foi considerado pela DGS, como sendo um concelho de risco elevado na transmissão da doença COVID-19, conforme resulta do Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro (Anexo II). -----

----- O teor presente despacho foi publicado o Edital nº 134/2020, de 25 de novembro, na página WEB do Município e afixado o respetivo Edital. -----

----- Determinou ainda o Governo, para além de outras medidas no Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro "... um conjunto de medidas aplicáveis a todo o território nacional, limitando, nomeadamente, a circulação de pessoas entre concelhos entre os dias 27 de novembro e 2 de dezembro e entre os dias 4 de dezembro e 8 de dezembro, por forma a conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, tendo em conta que a circulação de pessoas poderia ser mais elevada em função dos feriados de 1 e 8 de dezembro." -----

----- Esta Decisão do Governo foi amplamente divulgada nos meios de comunicação social. -----

----- III – Proposta -----

----- Considerando as normas emanadas pelo Governo e a publicação de Edital nº 134/2020, de 25 de novembro, e que Montemor-o-Velho estava incluído num concelho de risco elevado de transmissão da doença COVID-19, o Sr. Pedro Lima não pode alegar o desconhecimento e de que não foi informado do encerramento dos serviços. -----

----- De um modo geral o comerciante é cumpridor do pagamento das taxas do mercado municipal dentro dos prazos. -----

----- Nesta data (21/12/2020) já efetuou o pagamento da taxa referente a janeiro de 2021. - -----

Fy

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Informo que o Alvará nº 1/2016 de 11 de março, para utilização da banca nº 9 do Mercado Municipal, para venda de pescado, tem o termo de ocupação em 31/01/2021. -----

----- A cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, é da competência do Órgão Executivo, conforme determina o artigo 36º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- Em face do exposto, a competência para a não aplicação sanção pecuniária é da Câmara Municipal, considerando que se esta a aproximar o final do ano e para que não transite a dívida para o próximo ano económico proponho que o Sr. Presidente da Câmara aprove:-----

----- a) A não aplicação do agravamento da sanção pecuniária de 50%, sobre a taxa de ocupação da banca nº 9, de venda de pescado no mercado municipal, referente ao mês de dezembro de 2020; -----

----- b) A notificação ao Sr. Pedro Miguel Santos Lima, que deverá efetuar o pagamento da taxa de ocupação da banca atrás identificada até ao dia 31/12/2020, dado que a mesma diz respeito ao presente ano económico; -----

----- c) Que se remeta a presente proposta à reunião de câmara para ratificação” ----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 23/12/2020:

----- “Em face da informação dos Serviços e tendo presente que o comerciante é no geral cumpridor do pagamento das taxas do mercado municipal dentro dos prazos legais, bem como a situação do encerramento dos Serviços que não permitiu o pagamento a 30/11/2020, embora publicitada decorreu de uma situação excepcional, determino: -----

----- a) Autorizar a não aplicação do agravamento da sanção pecuniária de 50%, sobre a taxa de ocupação da banca nº 9, de venda de pescado no mercado municipal, referente ao mês de dezembro de 2020; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- b) Que se notifique o Sr. Pedro Miguel Santos Lima, que deverá efetuar o pagamento da taxa de ocupação da banca atrás identificada até ao dia 31/12/2020, dado que a mesma diz respeito ao presente ano económico; -----

----- c) Remeter a presente proposta à reunião de câmara para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 23/12/2020. -----

----- **2.2.1.2. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM-----**  
 ----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O prazo de concessões das bancas, lojas e arrumos do mercado municipal vai terminar durante o ano de 2021, conforme se indica: -----

----- Pedro Miguel dos Santos Lima – Alvará nº 1/2016 – Banca nº 9 de Pescado – Termo de ocupação 31/01/2021; -----

----- Madalena Cavaleiro Caldeira Jorge – Contrato nº 21/2016 – Loja nº 3 Talho – Termo de ocupação 01/02/2021 -----

----- Maria José Serra Cordeiro – Alvará nº 1/2011 – Arrumos nº 2 – Termo de ocupação 06/05/2021 -----

----- Marília Cristina Carreira Severino – Alvará nº 2/2016 -Banca nº 8 Frutas e Legumes – Termo de ocupação 15/05/2021. -----

----- Neste sentido, e em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento do Mercado Municipal, para atribuição dos locais de venda deverá proceder-se a hasta pública. -----

----- Pese embora, alguns Alvarás ainda se encontrem válidos até maio de 2021, proponho que se remeta o processo à reunião do executivo, para deliberação de: -----

----- a) Aprovação do início do procedimento de hasta pública dos locais de venda do mercado municipal; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- b) Marcação do local, data e hora para realização do ato público, devendo, pelo menos decorrer o prazo de oito dias úteis entre a publicação do edital com as condições da hasta pública e a realização da mesma. -----

----- c) Nomeação da Comissão da hasta pública, sugerindo-se a seguinte comissão: -

----- Presidente da Comissão: José Jacírio Teixeira Veríssimo, Vereador em Regime de Permanência a tempo inteiro e responsável pelo Pelouro de “Mercados e Feiras, Venda Ambulante, Recintos Improvisados e Itinerantes” -----

----- 1º Vogal Efetivo: Célia Maria Gariso de Oliveira – Chefe de Unidade de Orgânica de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Municipais -----

----- 2º Vogal Efetivo – Anabela Bonito Portugal Carajoinas- Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Municipais -----

----- Suplentes: Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª Técnica Civil -----

----- - outro elemento a designar-----

----- Proponho que seja designado um trabalhador da DAGF/Unidade de Apoio Jurídico. -----

----- Na sequência da deliberação do executivo, e de acordo com o regulamento do mercado municipal, deverá ser publicado edital, a afixar nos locais públicos do costume e na página WEB do Município.” -----

----- Refira-se que a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, designou como elemento dos serviços para prestar apoio no processo de hasta pública, a Dra. Ana Rita. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Dar início ao procedimento de hasta publica, devendo a mesma realizar-se no dia 22/01/2021, pelas 10 horas;-----

----- Dois – Nomear a seguinte comissão de Hasta Pública: -----

----- -Presidente da Comissão: José Jacírio Teixeira Veríssimo, Vereador em Regime de Permanência a tempo inteiro e responsável pelo Pelouro de “Mercados e Feiras, Venda Ambulante, Recintos Improvisados e Itinerantes” -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

-----1º Vogal Efetivo: Célia Maria Gariso de Oliveira – Chefe de Unidade de Orgânica de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Municipais -----

-----2º Vogal Efetivo – Anabela Bonito Portugal Carajoinas-----

----- Suplente: Rita Couceiro Mendes Simões -----

----- Suplente: Ana Rita Neto-----

----- Três – Que seja publicado Edital, a afixar nos locais públicos do costume e na página WEB do Município. -----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.3. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REDE-----

----- POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO -----

----- CENTRO HISTÓRICO - PARU 5 - NOVO PEDIDO DE -----

----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em face do recente pedido efetuado pelo empreiteiro através do email datado de 17/12/2020, informa-se o seguinte: -----*

----- *A obra em causa foi consignada em 10 de outubro de 2019 e notificado da aprovação do PSS em 25 de novembro de 2019, pelo que deveria estar concluída em 05 de novembro de 2020. -----*

----- *Em 19/10/2020, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceber um prazo excecional a título gracioso para término da obra em 04 de janeiro de 2021.-----*

----- *Na sequência da autorização de prorrogação do prazo anterior, veio o empreiteiro em 17/12/2020 solicitar nova prorrogação do prazo em 30 dias para o término da empreitada alegando atrasos acumulados de:-----*

----- *Decorrente do Estado de Emergência e de Calamidade que se encontrou e encontra o país, a continuidade da obra realizou-se em condições excecionais, apenas com apenas por uma equipa limitada por habitação (Rua da Judiaria, Rua Conselheiro Mendes e Rua Penedos), por forma a não criar aglomeração de trabalhadores, além de dificuldades nas encomendas dos materiais que faltam colocar em obra, uma vez que*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*alguns fornecedores se encontravam fechados e outros não garantiam prazos de entrega. -----*

*----- Pelos motivos apresentados, a empresa propõe o prazo para a conclusão da presente empreitada a data de 03/02/2021. -----*

*----- Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excepcional a título gracioso, até 03 de fevereiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos. -----*

*----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----*

*----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -*

*----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada. -----*

*----- Proponho que se dê conhecimento ao Arq.º Gonçalo Cristo, uma vez que a mesma se encontra a acompanhar a candidatura ao programa Centro 2020." -----*

*----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 28/12/2020: "Concordo e aprovo, nos termos e condicionantes propostos. À reunião de Câmara Municipal para ratificação." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----*

*----- Um - Conceder um prazo excepcional a título gracioso, até 03 de fevereiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos da empreitada em epígrafe, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----*

*----- Dois - Caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes do atraso verificado, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- Três – Que o empreiteiro apresente novo plano de trabalhos e de pagamentos que contemple todas as prorrogações e suspensões da empreitada. -----

----- Quatro - Ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 28/12/2020. -----

----- 2.2.1.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----  
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE -----  
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE -----  
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--  
 ----- BARCA, EREIRA E PEREIRA – PLANO DE SEGURANÇA E -----  
 ----- SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA -----  
 ----- FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação e no caderno de encargos, após a análise aos documentos do desenvolvimento do P.S.S., do plano de trabalhos e o plano de pagamentos/cronograma financeiro para a execução da obra acima referida não encontro inconveniente na sua validação técnica.

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 28/12/2020:

----- “Concordo. Face à informação dos serviços, determino: -----

----- a) Aprovar o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro; -----

----- b) Nomear o Eng.º Emanuel Marques como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunicação ao ACT de acordo com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 28/12/2020. -----

----- 2.2.1.5. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE -----  
 ----- OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA VENDA AMBULANTE ---  
 ----- COM RULOTE BAR - NÉLIA CRISTINA CALDEIRA RIBEIRO --  
 ----- PARQUE DE NEGÓCIOS, MONTEMOR-O-VELHO - -----  
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Para cumprimento do despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- I – Introdução-----

-----A requerente acima identificada veio solicitar a renovação da ocupação de espaço público com rulote por mais 12 meses.-----

----- II - Informação: -----

----- Em 2019 a requerente veio solicitar a ocupação de espaço público para venda ambulante com rulote bar num espaço pertencente à rede viária do loteamento do Parque de Negócios de Montemor, conforme planta. -----

----- Uma vez que o local assinalado não se encontrava previsto no anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) o pedido foi remetido a Reunião de Câmara para deliberação. -----

----- Em Reunião de Câmara datada de 23/09/2019 foi deliberado deferir o pedido. --

----- Terminado o prazo veio a requerente solicitar a renovação do pedido nos mesmos termos tendo o pedido sido deferido em Reunião de Câmara datada de 13/07/2020. ----

----- Findo novamente o prazo a requerente veio solicitar a renovação da ocupação do espaço.-----

----- Conforme já informado no pedido inicial naquela zona não existe qualquer outra área onde seja possível a ocupação de via pública com rulote ou outro tipo de venda ambulante, sem prejudicar a circulação de peões. -----

9-4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- Face ao exposto, não se vê nenhum inconveniente na ocupação desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: -----

----- - Que a ocupação seja efetuada fora da faixa de rodagem; -----

----- - Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- - Não afete a segurança da circulação rodoviária; -----

----- - Que o local, ao final do dia, fique em perfeito estado de limpeza; -----

----- - Deverão ser cumpridas as normas emitidas pela DGS no que diz respeito à COVID-19. -----

----- - Caso necessário, a requerente deverá solicitar o fornecimento de energia junto da EDP. -----

----- III – Instrução: -----

----- Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do RMACRFVAMV verificou-se que o requerimento do pedido de atribuição do direito de uso do espaço público não se encontra acompanhado de: -----

----- a) Fotocópia do BI ou do cartão de cidadão; -----

----- b) Fotocópia do NIF; -----

----- c) Fotocópia do título de exercício da atividade; -----

----- d) Declaração de inexistência de dívidas ao município. -----

----- IV – Taxas -----

----- No que diz respeito às taxas, deverá proceder ao pagamento de 472,50€ conforme ponto 4 do artigo 19.º do Anexo I da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- V – Proposta -----

----- Assim, propõe-se: -----

----- Por se tratar de uma área que não consta do anexo I do RMACRFVAMV a atividade de venda ambulante naquele espaço só poderá ser permitida por deliberação de Câmara nos termos do n.º 1 do art.º 44 do referido regulamento. Contudo, tendo em conta que o pedido anterior se encontra próximo do seu término, podendo implicar o

3,4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*corde no fornecimento da energia e que não está prevista a ocorrência de mais reuniões do Executivo até ao final do corrente ano propõe-se que o pedido seja autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara e remessa à próxima Reunião para ratificação.*

*Solicitar à requerente a entrega dos documentos mencionados em III. -----*

*----- Que se notifique a requerente e proceder ao pagamento do valor indicado no ponto IV desta informação.”-----*

*----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 28/12/2020:*

*----- “Em face da informação dos Serviços, determino:-----*

*----- a) Deferir o pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote bar, requerido por Nélia Cristina Caldeira Ribeiro; -----*

*----- b) Notificar a requerente para pagamento da taxa no montante de 472,50 €, conforme ponto 4 do artigo 19.º do Anexo I da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no prazo de 10 dias; -----*

*----- c) Remeter à reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 28/12/2020. -----*

----- **2.2.1.6. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE -----**  
 ----- **INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA OS ANOS DE -----**  
 ----- **2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE -----**  
 ----- **ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE -**  
 ----- **COIMBRA – LOTE 3 – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA – -----**  
 ----- **RATIFICAÇÃO. -----**

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Informo que, na sequência da adjudicação do fornecimento de energia elétrica de instalações em Média Tensão para os anos de 2021/2022, em reunião do executivo de 30/11/2020, foi o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução.-----*

*----- O adjudicatário, apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 10.341,91 €, através de seguro*

9  
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

caução, apólice nº 100021864/200, emitida pela Cosec Companhia de Seguros de Créditos, SA. -----

----- Mais se informa que “o adjudicatário, representado por representado por André Rafael de Almeida Henriques, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2020-12-04 16:23:54.” -----

----- Em face do exposto, e considerando que a próxima reunião do executivo será realizada em janeiro de 2021, proponho que o Sr. Presidente da Câmara adjudique definitivamente a prestação de serviços, de fornecimento de energia elétrica de instalações em Média Tensão (MT) para os anos de 2021/2022, à empresa Galp Power, S.A., pelo montante de 206.838,21€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor e se remeta à reunião do executivo para ratificação.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 23/12/2020:

----- “Em face da informação dos Serviços determino:-----

- a) Adjudicar definitivamente a prestação de serviços, de fornecimento de energia elétrica de instalações em Média Tensão (MT) para os anos de 2021/2022, à empresa Galp Power, S.A., pelo montante de 206.838,21€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 23/12/2020. -----

----- **2.2.1.7. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE -----**  
**INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA OS -----**  
**ANOS DE 2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE -----**  
**ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE - -----**  
**COIMBRA – LOTE 1 – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA – -----**  
**RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Informo que, na sequência da adjudicação do fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal para os anos de 2021/2022, em reunião do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*executivo de 30/11/2020, foi o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----*

*----- O adjudicatário, apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 7.263,54 €, através de seguro caução, apólice nº 100021861/200, emitida pela Cosec Companhia de Seguros de Créditos, SA. -----*

*----- Mais se informa que “o adjudicatário, representado por representado por Sónia Cristina Farinha Duarte, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2020-12-09 02:41:12”. -----*

*----- Em face do exposto, e considerando que a próxima reunião do executivo será realizada em janeiro de 2021, proponho que o Sr. Presidente da Câmara adjudique definitivamente a prestação de serviços, de fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para os anos de 2021/2022, à empresa Galp Power, S.A., pelo montante de 145.270,79 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor e se remeta à reunião do executivo para ratificação.” -----*

*----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 23/12/2020:*

*----- “Em face da informação dos Serviços, determino; -----*

*----- a) Adjudicar definitivamente a prestação de serviços, de fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para os anos de 2021/2022, à empresa Galp Power, S.A., pelo montante de 145.270,79 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----*

*----- b) Que seja remetido a reunião do executivo para ratificação.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 23/12/2020. -----*

**2.2.1.8. ARRANJO URBANÍSTICO NA EREIRA – -----**

**EQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA MATRIZ**

**- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS**

**E CRONOGRAMA FINANCEIRO – APROVAR EM MINUTA. --**

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

F  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação. -----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).” -----

----- Interveio a Diretora de Departamento Isabel Quinteiro, a propor que fosse nomeado como coordenador de segurança em obra o Eng.º Hélio Dias. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro para a empreitada de “Arranjo urbanístico na Ereira - Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz”. -----

----- Mais foi deliberado nomear como Coordenador de Segurança em obra o Eng.º Hélio Dias. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----  
 ----- TRIMESTRAIS REFERENTE A OCUPAÇÃO DE ESPAÇO -----  
 ----- PÚBLICO PARA VENDA AMBULANTE COM RULOTE BAR, ---  
 ----- REQUERIDO POR NÉLIA CRISTINA CALDEIRA RIBEIRO -----  
 ----- PARQUE DE NEGÓCIOS, MONTEMOR-O-VELHO - 12 MESES  
 ----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

D.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- *“Na sequência do deferimento do pedido de renovação de ocupação de espaço público para venda ambulante com rulote bar no Parque de Negócios, Montemor-o-Velho por mais 12 meses, a requerente acima identificada, vem solicitar o pagamento em prestações trimestrais do valor de 472,50 €, conforme determina o nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.* -----

----- *Apesar da requerente não ter fundamentado o seu pedido, e à semelhança de outros casos da mesma natureza, proponho que a Câmara Municipal autorize o pagamento em 4 prestações trimestrais, acrescidos dos respetivos juros de mora, até ao 8º dia de cada mês, conforme previsto no artigo 18º, do citado Regulamento.* -----

----- *Deverá ainda a requerente, ser informada que o não pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento das seguintes e execução fiscal da dívida.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento, e de acordo com a informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar deferir o pedido de pagamento em prestações, do valor de ocupação de espaço público para venda ambulante com rulote bar, efetuado por Nélia Cristina Caldeira Ribeiro, em quatro prestações trimestrais, acrescidos dos respetivos juros de mora, até ao 8º dia do mês inicial de cada trimestre, conforme previsto no artigo 18º, do Regulamento em vigor.* -----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.* -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)** -----

----- **2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)** -----

----- **2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)** -----

----- **3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **3.1.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE** -----  
 ----- **COMODATO DE BEM IMÓVEL ENTRE A AFA – ASSOCIAÇÃO** -----  
 ----- **DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE E O MUNICÍPIO** -----  
 ----- **DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.** -----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:* -----

f  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

- “FUNDAMENTAÇÃO”-----
- 1 - A Escola Básica de Arazede, serve atualmente uma população escolar composta por cerca de 230 alunos, distribuídos pelos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico. É um dos 4 polos principais da rede escolar pública do Concelho e integra o Mega Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, juntamente com os polos de Pereira, Carapinheira e Montemor-o-Velho. Para além destes estabelecimentos de ensino de maior dimensão, pertencem ainda à rede escolar do concelho um conjunto de Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1º Ciclo;-----
- 2 - Dos quatro polos principais atrás referidos, a Escola Básica de Arazede é o único que não possui um espaço público, escolar ou municipal, coberto para a prática da atividade física e desportiva, utilizando para o efeito, desde a sua inauguração, o Pavilhão Gimno - Desportivo da Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede, que se encontra edificado junto do estabelecimento escolar em causa, mas que possui uma cobertura em fibrocimento, que é considerada potencialmente prejudicial para a saúde humana e o ambiente considerando a existência de materiais com amianto na sua composição;-----
- 3 - Desde a inauguração do estabelecimento escolar que esta Instalação Desportiva é utilizada como espaço para a dinamização da maioria das atividades curriculares de Educação Física e para o desenvolvimento dos projetos de desporto escolar, uma vez que a escola, apenas possui alguns espaços exteriores, que para além de escassos não apresentam as condições mínimas necessárias para que as aulas de Educação Física e as atividades de Desporto Escolar decorram com os níveis de segurança e conforto exigidos;-----
- 4 - Esta Instalação Desportiva, tem sido ao longo dos anos, o garante da igualdade de oportunidades entre os alunos deste estabelecimento escolar e os restantes alunos do Concelho, no que às condições de ensino da Educação Física e prática de atividade física e desportiva escolar, diz respeito, não sendo possível à escola, cumprir

f  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*com o seu projeto educativo e com as exigências curriculares da disciplina de Educação Física emanadas pelo Ministério da Educação, sem a sua utilização diária e intensiva; --*

*----- 5 - Tal e como se refere no preâmbulo do Decreto Lei 21/2019, que materializa e regula a transferência de competências em matéria de educação, para os municípios, "O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter -regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.";-----*

*----- 6 – O Decreto Lei atrás referido, no seu artigo 4º - Exercício de Competências, refere especificamente, no ponto 2, que, os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais, no exercício das competências previstas no presente decreto-lei, devem, entre outras, respeitar; o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais e a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;-----*

*----- 7 – Por fim, o Artigo 50.º do Decreto Lei 21/2019, - Financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, refere no seu ponto 2 que, relativamente às operações de investimento em edifícios e equipamentos escolares, deverá ser dada, obrigatoriamente, prioridade a intervenções que visem; a supressão de carências de oferta educativa, visando assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória, a intervenção em escolas cujo estado de conservação, bem como os indicadores de utilização e conforto sejam inadequados ao desenvolvimento qualitativo dos respetivos projetos educativos e a remoção de materiais potencialmente nocivos à saúde humana presentes nos edifícios; -----*

9.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11**

----- 8 – Face a tudo o atrás exposto, torna-se evidente não só a necessidade, como a urgência da resolução da situação descrita, através da remoção da atual cobertura da Instalação Desportiva e a sua substituição por uma cobertura adequada, que garanta a segurança, a saúde e o conforto dos alunos da Escola Básica de Arazede, durante a sua utilização. Neste momento está disponível uma linha de financiamento para que os Municípios possam iniciar o processo de remoção de amianto nas escolas públicas dos seus territórios, tendo já sido sinalizada esta situação aquando da realização de um trabalho de diagnóstico e identificação, das escolas da Educação Pré-Escolar e dos ensinos básico e secundário passíveis de intervenção para a retirada de placas de fibrocimento com amianto. -----

----- 9 – Assim, e para que o Município esteja em condições de incluir a remoção da cobertura do pavilhão da AFA (Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede) na candidatura à linha de financiamento acima referida, torna-se necessário comprovar a titularidade do edifício por parte do Município. -----

----- Face a tudo o atrás descrito, não existindo à data, nenhuma condição de titularidade por parte do município em relação ao edifício a intervencionar, e sendo esta uma condição sine qua non para que se possa aceder à linha de financiamento referida no ponto 9, solicita-se a colaboração do Departamento de Administração Geral e Finanças, no sentido de se encontrar uma solução jurídica e administrativa que possibilite tal desiderato.” -----

----- Pela Vereadora da Educação, foi proferido o seguinte despacho: -----

----- “Considerando a informação dos serviços e os fundamentos nela expostos, atendendo à importância do acesso à linha de financiamento que permita substituir a cobertura do Pavilhão da AFA, não existindo à data, nenhuma condição de titularidade por parte do município em relação ao edifício a intervencionar, e sendo esta uma condição sine qua non para que se possa aceder à linha de financiamento atrás referida, propomos que seja analisada juridicamente e possibilidade de se estabelecer entre as partes um contrato de comodato, e em caso afirmativo, solicita-se a colaboração do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*Departamento de Administração Geral e Finanças, na definição das condições e termos em que o mesmo poderá ser firmado, tendo em conta o desiderato do mesmo.”-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presente de assinatura da minuta do contrato de comodato de Bem Imóvel a celebrar entre a AFA – Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

### ----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----  
 ----- MONTEMOR SÉNIOR A GIL GOMES CRUZ - APROVAR EM--  
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/10/2020, sob registo n.º 26410, por Gil Gomes da Cruz, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, Gil Gomes da Cruz, nasceu no dia 23 de julho de 1934, é residente na Rua da Academia, n.º 13, freguesia de Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

#### ----- ENQUADRAMENTO-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Gil Gomes da Cruz, com 86 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; ----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

f-4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Gil Gomes da Cruz, por ter 86 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Gil Gomes da Cruz, por ter 86 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO** -----

----- **MONTEMOR SÉNIOR A MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA -**

----- **FERNANDES - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/10/2020, sob registo n.º 26409, por Maria de Lourdes de Almeida Fernandes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*9.  
4*----- SITUAÇÃO DE FACTO-----**----- 1. O/A munícipe, Maria de Lourdes de Almeida Fernandes, nasceu no dia 09 de abril de 1954, residente na Rua a Cruz, n.º 5 – Formoselha - Santo Varão;-----**----- 2. Verifica-se pelo Atestado de Residência, Recenseamento e Agregado Familiar emitido pela Junta de Freguesia que o/a munícipe reside e se encontra recenseado na Freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho; -----**----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do/a munícipe.-----**----- II -----**----- ENQUADRAMENTO-----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria de Lourdes de Almeida Fernandes, com 66 anos, residente e recenseado/a no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----**----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----**----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Foi apresentado o Atestado de Residência, Recenseamento e Agregado Familiar pela Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o/a pretense beneficiário/a não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes de Almeida Fernandes, por ter 66 anos, ser recenseado/a e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes de Almeida Fernandes, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A EMÍLIA PIMENTEL GÓIS – APROVAR

----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/10/2020, sob registo n.º 26402, por Emília Pimentel Góis, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O/A munícipe, Emília Pimentel Góis, nasceu no dia 25 de julho de 1942, residente na Rua Carreira de Nabal nº 31 – Formoselha - Santo Varão;-----

----- 2. Verifica-se pelo atestado de Residência, Recenseamento e Agregado Familiar, emitido pela Junta de Freguesia que o/a munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

#### ----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- 1. O requerimento foi apresentado por Emília Pimentel Góis, com 78 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada a declaração da Freguesia de Santo Varão que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o/a pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Emília Pimentel Góis, por ter 78 anos, ser recenseado/a e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Emília Pimentel Góis, por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A ODÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA -- --

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/10/2020, sob registo n.º 26408, por Odília Cardoso de Oliveira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- 1. O/A munícipe, Odília Cardoso de Oliveira, nasceu no dia 11 de setembro de 1944, residente na Travessa da Rua da Escola, n.º 314 – Pelichos - Arazede;-----

----- 2. Verifica-se pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia que o/a munícipe reside e se encontra recenseado/a na Freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do/a munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Odília Cardoso de Oliveira, com 76 anos, residente e recenseado/a no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Foi apresentado a Declaração pela Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o/a pretendo/a beneficiário/a não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Odília Cardoso de Oliveira, por ter 76 anos, ser recenseado/a e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Odília Cardoso de Oliveira, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A LUCÍLIA DE OLIVEIRA CURADO ----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 30/10/2020, sob registo n.º 26409, por Lucília de Oliveira Curado, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O/A munícipe, Lucília de Oliveira Curado, nasceu no dia 09 de janeiro de 1949, residente na Rua do Grupo Recreativo Revelense, n.º 224 – Abrunheira;-----

----- 2. Verifica-se pelo Atestado emitido pela Junta de Freguesia que o/a munícipe reside e se encontra recenseado na União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Lucília de Oliveira Curado, com 71 anos, residente e recenseado/a no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentado o Atestado pela União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o/a pretendo beneficiário/a não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Lucília de Oliveira Curado, por ter 71 anos, ser recenseado/a e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Lucília de Oliveira Curado, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE A RITA ISABEL MATIAS NUNES LEITÃO - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 02/11/2020, sob registo n.º 26446, por Rita Isabel Matias Nunes Leitão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Madalena Leitão Lopes nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----  
----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Madalena Leitão Lopes, nasceu no dia 24/02/2020 e é filha de David Lopes Matado e Rita Isabel Matias Nunes Leitão, residentes na Rua da Capela, n.º 37, no lugar de Portela, freguesia de Tentúgal;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram, entretanto, anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Rita Isabel Matias Nunes Leitão, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 24/02/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Madalena Leitão Lopes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 251 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Rita Isabel Matias Nunes Leitão pelo nascimento da sua filha Madalena Leitão Lopes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Rita Isabel Matias Nunes Leitão pelo nascimento da sua filha Madalena Leitão Lopes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----  
 ----- INCENTIVO À NATALIDADE A MARTA FILIPA FREITAS -----  
 ----- MONTEIRO - APROVAR EM MINUTA.-----

f. 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2020, sob registo n.º 27563, por Marta Filipa Freitas Monteiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Alice Monteiro da Cruz Santana, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Alice Monteiro da Cruz Santana, nasceu no dia 14/11/2019 e é filha de Eduardo Miguel da Cruz Santana e Marta Filipa Freitas Monteiro, residentes na Rua da Lomba, n.º 14, na freguesia da Carapinheira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia da Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marta Filipa Freitas Monteiro, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 14/11/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Alice Monteiro da Cruz Santana que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 309,13 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Marta Filipa Freitas Monteiro pelo nascimento da sua filha Alice Monteiro da Cruz Santana, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Marta Filipa Freitas Monteiro pelo nascimento da sua filha Alice Monteiro da Cruz Santana, por se tratar do segundo filho do casal.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

----- INCENTIVO À NATALIDADE A SANDRA FILIPA COELHO-----

----- LEMOS - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/10/2020, sob registo n.º 26311, por Sandra Filipa Coelho Lemos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Luísa de Lemos Amado, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Maria Luísa de Lemos Amado, nasceu no dia 17/11/2019 e é filha de Joel Tiago Mendes Amado e Sandra Filipa Coelho Lemos, residentes na Rua de Santa Rita, n.º 20, em Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Sandra Filipa Coelho Lemos, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 17/11/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

9-  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Luísa de Lemos Amado que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 317,84 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Sandra Filipa Coelho Lemos pelo nascimento do seu filho Maria Luísa de Lemos Amado, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Sandra Filipa Coelho Lemos pelo nascimento do seu filho Maria Luísa de Lemos Amado, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.9.REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS-----

RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO --

PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO

DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO A IVONE MARQUES ---

CARDOSO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- "Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 27475 de 13/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Ivone Marques Cardoso, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: ----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- A munícipe, Ivone Marques Cardoso, reside na Rua de Santo António, nº 447 na Freguesia de Seixo de Gatões, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O requerimento apresentado por Ivone Marques Cardoso, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----  
----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----  
----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----  
----- atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----  
----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----  
----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

- - Fotocópia do cartão de Cidadão;-----  
----- - Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;-----  
----- - que atesta a situação económica da família;-----  
----- - Recibos de vencimento;-----  
----- - Declaração comprovativa da situação de desempregada da filha Micaela;-----  
----- - Atestado de incapacidade da filha, Maria Luís;-----  
----- - Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----  
----- - Declaração de matrícula, da filha Maria Luís Pedro Cardoso, que confirma o seu estatuto de estudante.-----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufere um rendimento per capita inferior ao valor atualmente em vigor.-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----*

*----- A renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Ivone Marques Cardoso, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----*

*----- Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----*

*----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- É o que cumpre informar."-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Ivone Marques Cardoso, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----*

*----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

-----  
 -----  
 -----  
**3.2.10. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO  
 DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS -----  
 RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - ----**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO  
 ----- DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO A CARLA CRISTINA-----  
 ----- LAVRADORA LARANJEIRO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados, sob o nº 23357 de 02/10/2020, e do nº27365 de 12/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Carla Cristina Lavradora Laranjeira, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- A munícipe, Carla Cristina Lavradora Laranjeiro reside na Rua do Casal dos Alhos, nº410, na freguesia de Meãs do Campo, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O requerimento apresentado por Carla Cristina Lavradora Laranjeiro, encontrava-se incompleto tendo sido notificada a munícipe sobre este facto, efetuou a entrega dos elementos instrutórios, solicitados, sob o registo nº 27365 de 12/11/2020, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

9  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;* -----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- i) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;* -----  
*atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----
- j) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- k) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- - *Declaração de IRS e nota de liquidação, que atesta a situação económica da família;* -----
- - *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;*-----
- - *Declarações comprovativas da frequência escolar dos filhos.* -----
- - *Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufere um rendimento per capita inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional do valor da atualmente em vigor.* -----
- III -----
- PROPOSTA -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

-----Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional atualmente em vigor, propõe-se o seguinte: -----

-----A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Carla Cristina Lavradora Laranjeiro, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Carla Cristina Lavradora Laranjeiro, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A----  
 ----- PEDIDO DE ANA MARGARIDA AUGUSTO LEITÃO DE-----  
 ----- OLIVEIRA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/11/2020, sob registo n.º 26 629, por Ana Margarida Augusto Leitão de Oliveira, a solicitar apoio para o pagamento da dívida na farmácia no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, pelo que cumpre informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- No dia 3 de novembro a munícipe apresentou o pedido supra, solicitando apoio para o pagamento da dívida na farmácia pela “... aquisição de leite latente”.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio efetuado pela família, destacando as dificuldades no pagamento dívida na farmácia pela “... aquisição de leite latente”, sendo de referir que: -----

----- A situação foi sinalizada pela Maternidade Daniel de Matos de Coimbra a 02/09/2020 por este casal se encontrar “... em situação precária, dado que apenas o Genilson trabalha à tarefa, como pintor, na construção civil...”, tendo sido necessário após alta médica, providenciar de imediato a aquisição de leite latente; -----

----- Se trata de um casal recentemente formado, com o nascimento do 1º filho a 29 de agosto último e a viver desde julho de 2020 na freguesia da Carapinheira;-----

----- Segundo informações da própria, não têm rede de suporte familiar, tanto mais que ele é de nacionalidade brasileira e ela natural da zona de Oliveira do Hospital, tendo vindo viver para o concelho de Montemor-o-Velho por ele trabalhar para um empreiteiro do concelho;-----

9.  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

-----No que respeita a rendimentos, apenas o pai da criança é que tem atividade profissional, auferindo cerca de 6€/hora, no total médio de 800€/mês, de acordo com a declaração prestada e assinada pelo próprio, constando no processo; -----

-----As despesas familiares rondam cerca de 250€ (renda, água, luz e gás);-----

-----Esta família, e após o nascimento da bebé, está a receber apoio alimentar do POAPMC e têm recebido apoio da Loja Social da Casa do Povo de Arazede (roupa e artigos de puericultura);-----

-----No que respeita à saúde, a bebé foi sinalizada para o SNIPI (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância) para acompanhamento do desenvolvimento do bebé; Encontram-se a aguardar resposta aos pedidos de prestações sociais da Segurança Social (abono pré-natal e subsídio parental, eventualmente).-----

-----Face ao exposto, e por se tratar de uma questão básica, de sobrevivência, a Unidade de Ação Social e Saúde Pública diligenciou no sentido de garantir o leite 1 leite latente e respetivo recipiente para o efeito (biberão), de forma a dar a resposta imediata e necessária, dado que a situação familiar tem enquadramento na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Emergência Social, por ser uma despesa de subsistência inadiável. -----

-----Desta forma, e tendo em consideração que o rendimento per capita do município é inferior a 50% da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor, cumpre o disposto na alínea b) do artigo 4º do Regulamento, pelo que se propõe a atribuição de um apoio no valor de 30,80€, para o pagamento da lata de leite latente e recipiente, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento, uma vez que o valor dos apoios não excede o montante anual equivalente a uma remuneração mínima nacional, conforme determina. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Face ao exposto, e atendendo que o pedido tem enquadramento na alínea a), do artigo 8.º por ser uma dívida de subsistência e cumprir o disposto no n.º 1, do artigo 18.º

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

*do Regulamento, uma vez que o apoio não excede o montante anual equivalente a uma remuneração mínima nacional nos termos do Regulamento, propõe-se que: -----*

*----- 1. a atribuição do apoio a Ana Margarida Augusto Leitão de Oliveira, no valor de 30,80 € à munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do artigo 17.º do Regulamento; -----*

*----- 2. que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----*

*----- 3. não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----*

*----- 4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6.º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dada a situação de parto recente." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar: -----*

*----- 1. A atribuição do apoio no valor de 30,80 € à munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do art. 17.º do Regulamento; -----*

*----- 2. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----*

*----- 3. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado a situação de parto recente. -----*

9-4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.12. DONATIVO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-----  
 ----- EFETUADO PELA EMPRESA MACOVEX, S.A. – PROPOSTA --  
 ----- PARA RATIFICAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de junho 2020, foi deliberado por unanimidade, a aprovação do donativo em materiais de construção civil, proposto pela empresa Macovex – Materiais de Construção, S.A. (em anexo).-----

----- À data a referida empresa informou que seria efetuado um donativo de cerca de 24 toneladas de materiais, no valor de 20.000,00€, sendo o transporte dos mesmos assegurado pela empresa, sem quaisquer encargos para o Município. -----

----- A entrega dos materiais foi efetuada no passado dia 18 de dezembro, tendo-se verificado posteriormente, que o donativo é superior ao aprovado em reunião de Câmara de 8 de junho de 2020, dado que a empresa doou uma quantidade superior e mais diversificada de materiais de construção civil, melhor identificado na fatura nº FT 201/4848 (que se anexa), no valor de 25.830,84€. -----

----- O donativo ora concretizado totaliza o valor de 45.830,84€ e foi concedido sem contrapartida por parte da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, conforme o artº 61 do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se:-----

----- 1. Que o Exmo Sr. Presidente da Câmara proceda à aceitação do donativo efetuado pela empresa Macovex - Materiais de Construção, S.A., em materiais de construção civil, no valor remanescente de 25.830,84€;-----

----- 2. Remeta a presente informação a reunião de Câmara, para ratificação da aceitação do donativo nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 33.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “O doador deu muito mais, deu mais de 48.000€ de material, tivemos que utilizar um hangar do Centro Náutico. O

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

material é novo e em boas condições e, depois, com a concordância penso que de todos, temos que prestar uma homenagem a este senhor que foi de uma gentileza a toda a prova e, estes atos de altruísmo são sempre de valorizar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar a aceitação do donativo efetuado pela empresa Macovex - Materiais de Construção, S.A., em materiais de construção civil, no valor remanescente de 25.830,84€, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 33.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**-----

----- **3.4.1. PROJETO DE REGULAMENTO DA -----  
BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE | CONSULTA  
PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na sua reunião de 19 de outubro de 2020 a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, cumpre informar o seguinte:* -----

----- *A referida consulta pública decorreu entre 2 de novembro e 15 de dezembro de 2020, pelos meios legalmente previstos.* -----

----- *Findo o prazo de consulta, não foram rececionadas quaisquer sugestões pelos interessados.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que se mantenha a proposta submetida para consulta pública e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou remeter o referido projeto de Regulamento para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.2. DOAÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL À BIBLIOTECA MUNICIPAL | FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN** -----  
----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Fundamentos -----

----- A Fundação Calouste Gulbenkian através da sua atividade editorial tem-se empenhado em promover e divulgar o Conhecimento e a Cultura, atribuindo subsídios ou editando ela próprias obras que considera importantes para o efeito.-----

----- Procurando dar continuidade a esta divulgação e de forma a assegurar que as edições Gulbenkian possam ser consultadas em todo o país através da Rede de Bibliotecas Municipais, foi preparada uma oferta de títulos editados nos últimos anos que inclui obras das Coleções dos Textos Clássicos e da Cultura Portuguesa, catálogos de exposições temporárias e das coleções permanentes do Museu Gulbenkian, assim como textos de Educação, de Arte, de Economia, de Filosofia e ainda literatura diversa relacionada com a atividade desenvolvida pela Fundação. -----

----- Considerando muito importante o acolhimento das obras acima referidas, ao qual vêm completar e complementar todo o nosso fundo documental e atendendo ao bom estado de conservação em que se encontram, relevância dos conteúdos. É muito importante a doação destas obras pois irão contribuir fortemente para o enriquecimento

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11

das coleções de qualquer biblioteca. Prática já adotada pelo município com particulares e organizações, os acolhimentos destas obras irão contribuir para atualizar e acrescer o nosso espólio conforme listagem em anexo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações propostas. Assim, de acordo com a alínea j), do nº1, do artº 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doação em benefício do Município. Neste sentido propõe-se que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aceitar a doação das publicações propostas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2021 janeiro, 11*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

  
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

74

Mapa dos valores por responsáveis pelos Fundos de Maneio 2021

Classificação Económica		Funcionário Responsável	Unidade Orgânica	Montante	Montante Anual
02/020105	Alimentação — Refeições confeccionadas	Anita Raquel Madaleno Oliveira	GAP	100,00 €	1.200,00 €
02/020108	Material de escritório			50,00 €	600,00 €
02/020115	Prémios, condecorações e ofertas			100,00 €	1.200,00 €
02/020121	Outros bens			50,00 €	600,00 €
02/020209	Comunicações			50,00 €	600,00 €
02/020210	Transportes			100,00 €	1.200,00 €
02/02010201	Gasolina	Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos	DAGF	50,00 €	600,00 €
02/02010202	Gasóleo			50,00 €	600,00 €
02/020108	Material de escritório			50,00 €	600,00 €
02/020118	Livros e documentação técnica			100,00 €	1.200,00 €
02/020121	Outros bens			75,00 €	900,00 €
02/020209	Comunicações			50,00 €	600,00 €
02/020210	Transportes			75,00 €	900,00 €
02/020225	Outros serviços			50,00 €	600,00 €
02/02010201	Gasolina	Isabel de Jesus Mauricio Quinteiro	DOMU	50,00 €	600,00 €
02/02010202	Gasóleo			50,00 €	600,00 €
02/020108	Material de escritório			50,00 €	600,00 €
02/020117	Ferramentas e utensílios			100,00 €	1.200,00 €
02/020121	Outros bens			100,00 €	1.200,00 €
02/020210	Transportes			100,00 €	1.200,00 €
02/020213	Deslocações e estadas			100,00 €	1.200,00 €
02/020220	Outros trabalhos especializados			100,00 €	1.200,00 €
02/020225	Outros serviços			100,00 €	1.200,00 €
02/02010201	Gasolina	José António Costa Pinheiro	DEIEMEJF	50,00 €	600,00 €
02/02010202	Gasóleo			50,00 €	600,00 €
02/020108	Material de escritório			50,00 €	600,00 €
02/020117	Ferramentas e utensílios			100,00 €	1.200,00 €
02/020121	Outros bens			100,00 €	1.200,00 €
02/020210	Transportes			100,00 €	1.200,00 €
02/020213	Deslocações e estadas			100,00 €	1.200,00 €
02/020220	Outros trabalhos especializados			100,00 €	1.200,00 €
02/020225	Outros serviços			100,00 €	1.200,00 €
<b>Total .....</b>				<b>2.450,00 €</b>	<b>29.400,00 €</b>

1  
[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

CONTRATO AVULSO N.º 157/2020  
(RETIFICAÇÃO AO CONTRATO AVULSO N.º 151/2020)

**CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

**Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE

**Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira**, pessoa coletiva n.º 501 290 311, com sede na Rua da Torre, 3140-315 Pereira, representada legalmente neste ato pelo seu provedor, **Adérito Manuel Pereira Galvão**;

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

**Cláusula Primeira**  
**(Titularidade)**

O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo possuidor dos imóveis a seguir descritos, sitos na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira, resultantes de cedências ao domínio público municipal:

1- lotes 10 e 12, cedidos no âmbito do alvará de loteamento n.º 03/2001, com a área de 450 metros quadrados, respetivamente;

2- uma parcela de terreno, cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, com a área de 1750 metros quadrados.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objeto)**

O presente contrato, tem por objeto a cedência gratuita ao Segundo Outorgante, dos imóveis referidos na cláusula anterior, melhor identificados nas plantas anexas ao presente contrato, do qual faz parte integrante, os quais têm como finalidade a construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) – equipamento social.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações das partes)**

1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
2. A ceder gratuitamente, os imóveis identificados na cláusula primeira do presente contrato, que se destinam à efetivação da candidatura ao programa PARES, para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) – equipamento social, com 60 camas.
3. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) A cedência referida na alínea anterior destina-se, exclusivamente, à execução e instalação de um equipamento social - Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não podendo a segunda outorgante afetá-lo ao prosseguimento de fim diverso do que fundamentou a decisão do órgão executivo municipal.
  - b) A não arrendar ou sublocar os imóveis por qualquer forma ou título, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
  - c) A não realizar qualquer tipo de obras para além das autorizadas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

**Cláusula Quarta**  
**(Duração e cumprimento do contrato)**

1. O presente contrato tem a duração de 20 (vinte) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 5 anos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação, e enquanto o fim a prosseguir seja o constante da cláusula segunda.
2. Fica expressamente salvaguardado que no final do contrato, renovação e/ou cessação da atividade objeto do presente contrato, o primeiro outorgante reserva-se no direito de que todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, revertam a favor do Município de Montemor-o-Velho, sem que assista à segunda outorgante o direito de retenção, ou qualquer indemnização e contrapartida, em qualquer circunstância.

**Cláusula Quinta**  
**(Resolução)**

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer das partes, caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não imputáveis à Câmara Municipal.
2. O presente contrato considera-se imediatamente resolvido, caso a candidatura ao programa PARES para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não seja aprovada pela entidade promotora, revertendo de imediato, os imóveis agora cedidos, a favor do Município de Montemor-o-Velho, e logo que essa mesma decisão seja definitiva.
3. Para efeitos do número anterior o segundo outorgante obriga-se a comunicar a decisão de não aprovação no prazo de 10 dias ao Município.
4. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento ao número anterior, considera-se incumprimento grave das obrigações contratuais do presente contrato, e o Município reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, por carta registada com aviso de receção, com efeitos a partir da assinatura do aviso ou da data da sua recusa.

9.  
4

**Cláusula Sexta**  
**(Casos Omissos)**

Nas dúvidas e casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

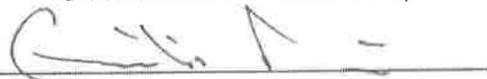
**Cláusula Sétima**  
**(Foro)**

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local – Secção de Competência Genérica – Município de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa de qualquer outro.

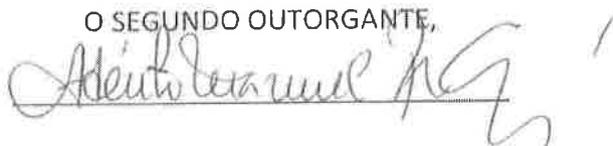
O presente comodato foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2020 e consequente ratificação em reunião da Câmara Municipal e em reunião de direção da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira de 29 de dezembro de 2020, cuja deliberação se arquiva.

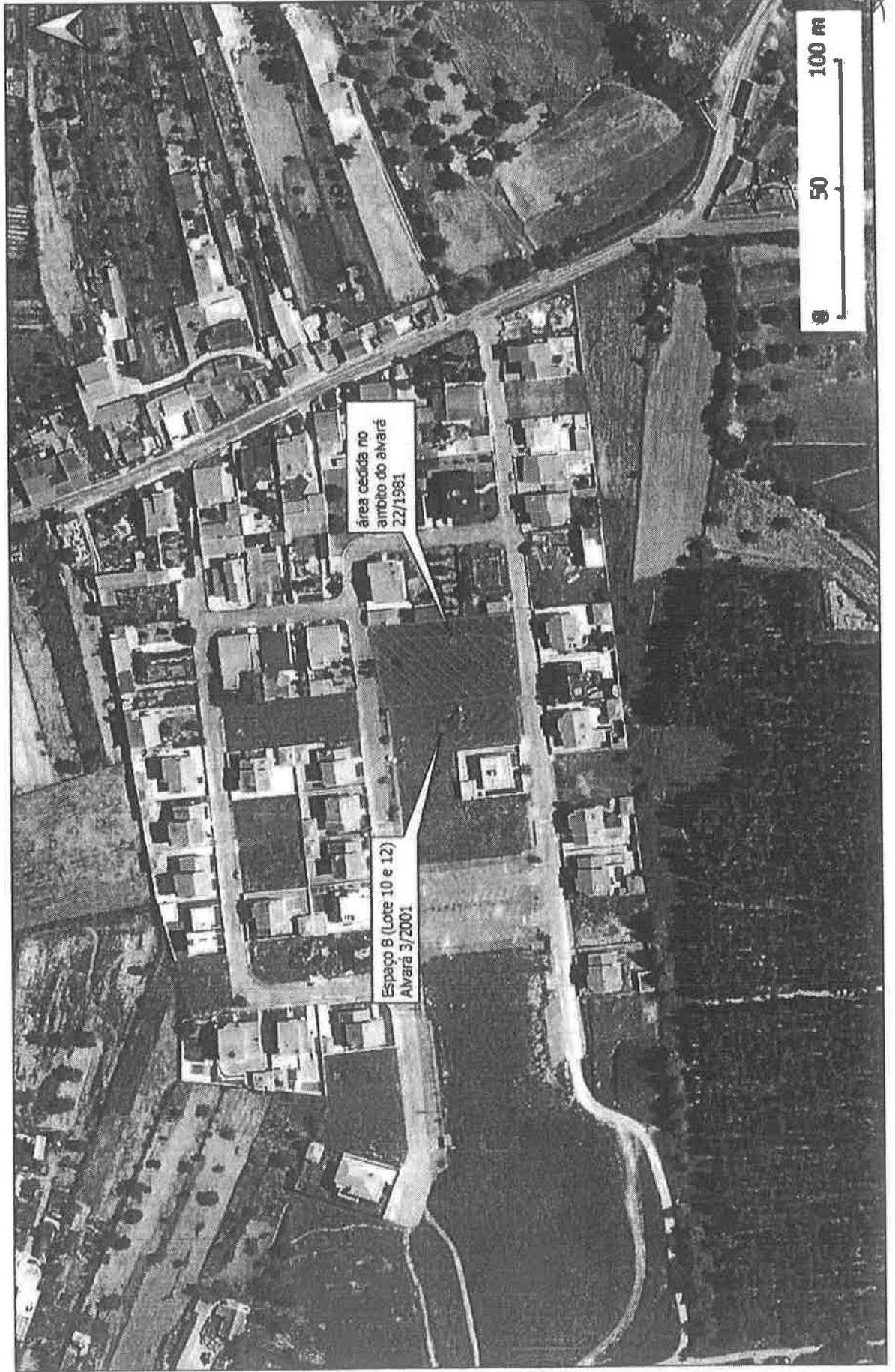
O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,





**PROTOCOLO**  
**DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA**  
**INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO**  
**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Entre a**

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGMAI**;

**E o**

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede Praça da República, em Montemor-o-Velho, neste ato representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, doravante designado por **MP**;

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;

9-  
4

- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);
- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI;
- j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Montemor-o-Velho, sem quaisquer encargos para o MP, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Vigência**

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações da SGMAI**

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:
  - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
  - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
  - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;

- d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações do MP**

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI;
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI;
- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI;
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;
- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI;
- g) Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Quebras no serviço**

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.
2. O MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.

f-  
4

3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Interrupção dos serviços**

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Confidencialidade**

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
  - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;

- b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **Cláusula Nona**

##### **Comunicações**

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para [noc@rnsi.mai.gov.pt](mailto:noc@rnsi.mai.gov.pt) ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: [geral@sg.mai.gov.pt](mailto:geral@sg.mai.gov.pt) ou contacto telefónico 214219700.
3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MP será endereçada para a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos (contacto de e-mail - [andrea.lobes@cm-montemorvelho.pt](mailto:andrea.lobes@cm-montemorvelho.pt) e telefone – 967 951 980).

8-  
4

#### **Cláusula Décima**

##### **Modificação do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Resolução de Diferendos**

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Resolução do Protocolo**

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

21

Feito e assinado em Lisboa, a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 em dois exemplares, um destinado à SGMAI e outro ao MP.

Pela SGMAI

Pelo MP

Marcelo Mendonça de Carvalho  
(Secretário-Geral)

Emílio Augusto Ferreira Torrão  
(Presidente)

## ANEXO I

### Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações

No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGMAI/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo.

- a) A SGMAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MP e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.
- b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (*Customer Premises Equipment*).
- c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;
- d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos;
- e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo;
- f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município:
  - Um ponto de contacto;
  - Monitorização da disponibilidade (SLA);
  - Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;
  - Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.).



## ANEXO II

### Tempos de Reposição dos serviços

(a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente protocolo)

#### Indicador "Tempo Máximo de Reposição"

Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

**P1** – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando portanto isolado.

**P2** – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso).

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**  
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 15/12/2020  
30/12/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2020/22	Certidão de destaque	Fozneto - Construções Unipessoal, Lda.	UFMVG	X		27/11/2020	14/12/2020	17	
01/2000/278	Averbamento	Famedia - Mediação de seguros, Lda.	Meãs	X		27/11/2020	14/12/2020	17	
03/2020/47	Autorização de Utilização	David Tome Nunes Delgado	Tentúgal	X		02/12/2020	14/12/2020	12	
01/2020/46	Final	Filipa Margarida Rama de Sousa	Carapinheira	X		09/12/2020	15/12/2020	6	
03/2020/55	Autorização de Utilização	José Augusto Alves Pereira	UFAVVNB	X		03/12/2020	15/12/2020	12	
03/2020/56	Autorização de Utilização	Rodrigo António Oliveira Gomes	Seixo	X		10/12/2020	15/12/2020	5	
03/2020/54	Autorização de Utilização	José Carlos Pereira Sequeira	Santo Varão	X		24/11/2020	15/12/2020	21	
01/2017/84	Prorrogação da licença	Pedro Nobre Monteiro	Carapinheira	X		03/12/2020	15/12/2020	12	
01/2019/73	Final	Luis Alexandre Sousa Nunes	Carapinheira	X		09/12/2020	15/12/2020	6	
06/2020/132	Certidão	Miriam Martins Rama	Meãs	X		23/11/2020	15/12/2020	22	
06/2020/133	Certidão	Emídio de Oliveira Santos	Arazede	X		23/11/2020	15/12/2020	22	
01/2020/36	Arquitetura	José Tiago Jesus Cardoso Rodrigues	Arazede	X		12/11/2020	15/12/2020	33	
01/2017/104	Prorrogação da licença	Bruce Miguel Galvão Teixeira	Santo Varão	X		04/12/2020	15/12/2020	11	
01/2017/104	Averbamento empreiteiro	Bruce Miguel Galvão Teixeira	Santo Varão	X		04/12/2020	15/12/2020	11	
01/2018/5	Prorrogação da licença	Maria da Conceição Lopes de Sousa	Liceia	X		27/11/2020	15/12/2020	18	
06/2020/140	Certidão infraestruturas	Melissa Tavares e Silva	Pereira	X		15/12/2020	17/12/2020	2	
05/2020/10	Informação Prévia	Casa do Povo de Abrunheira	UFAVVNB	X		17/12/2020	18/12/2020	1	
17/2018/12	Prorrogação da licença	Construções Manuel Cordeiro e Filhos, Lda.	Pereira	X		02/12/2020	16/12/2020	14	
01/2019/2	Prorrogação da licença	Bruno Miguel Ferreira Gonçalves	Arazede	X		04/12/2020	16/12/2020	12	
01/2020/69	Final	Nuno Gonçalo Fernandes Alves e Outra	UFMVG	X		30/11/2020	17/12/2020	17	
01/2019/93	Alvará de Licença	Andreia Marisa Jorge Monteiro	Arazede	X		04/12/2020	17/12/2020	13	
01/2020/109	Arquitetura	Paulo Ricardo da Cruz Silva	Arazede	X		10/12/2020	17/12/2020	7	
2020/400.10.608/34	Número de Policia	Junta de Freguesia de Tentúgal	Tentúgal	X		11/12/2020	17/12/2020	6	
2020/400.10.608/33	Número de Policia	Maria Helena de Sousa Almeida	Ereira	X		11/12/2020	17/12/2020	6	
01/2019/107	Alvará de Licença	Rui Filipe Mendes Salvador	UFMVG	X		11/12/2020	17/12/2020	6	
01/2020/108	Arquitetura	Paulo Sérgio da Silva Valente	Meãs	X		04/12/2020	17/12/2020	13	
01/2019/105	Arquitetura	AFA - Amigos da Freguesia de Arazede	Arazede	X		16/12/2020	21/12/2020	5	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo**

06/2020/115	Certidão destaque	Maria do Céu Bispo Afonso	UFMMVG	X	16/12/2020	21/12/2020	5
17/2016/1	Prorrogação da CP	Cesário Manuel Lopes Jordão	UFMMVG	X	15/12/2020	21/12/2020	6
17/20216/1	Averbamento empreiteiro	Cesário Manuel Lopes Jordão	UFMMVG	X	15/12/2020	21/12/2020	6
03/2020/51	Autorização de Utilização	António Rui Ferreira Carvalho de Almeida	Pereira	X	18/12/2020	22/12/2020	4
2020/450.30.003/208	Certidão	DF Projetos	Seixo	X	17/12/2020	28/12/2020	11
05/2020/11	Informação Prévia	Santa Casa da Misericórdia Vila Pereira	Pereira	X	22/12/2020	29/12/2020	7
01/2019/9	Prorrogação da licença	João Francisco Gonçalves Marques	Pereira	X	29/12/2020	29/12/2020	0
05/2020/12	Informação Prévia	Centro Paroquial de Solid. Social Verride	UFAVVNB	X	23/12/2020	30/12/2020	7
01/2018/116	Averbamento empreiteiro	Sumário Irreverente, Lda.	UFMMVG	X	29/12/2020	30/12/2020	3
01/2018/116	Averbamento diretor obra	Sumário Irreverente, Lda.	UFMMVG	X	29/12/2020	30/12/2020	1
17/2020/10	Título Comunicação Prévia	Sumário Irreverente, Lda.	UFMMVG	X	29/12/2020	30/12/2020	1
03/2020/59	Autorização de Utilização	Sumário Irreverente, Lda.	UFMMVG	X	29/12/2020	30/12/2020	1

Nº total de decisões de deferimento	39
Nº total de decisões de indeferimento	0
<b>OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES</b>	<b>73</b>

PRAZOS MÉDIOS	9,7	#DIV/0!
---------------	-----	---------

2



484

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CONTRATO AVULSO N.º 160/2020

### CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

**AFA - Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede**, pessoa coletiva n.º 501 897 550, com sede em Rua do Pavilhão da AFA, n.º 291 Faiscas, 3140-033 Arazede, representada legalmente neste ato pela Presidente de Direção, **Dora Isabel Pessoa Tinoco**;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE

**Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**;

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

#### **Cláusula Primeira (Titularidade)**

A Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede é dona e legítima possuidora de um prédio urbano, denominado "Pavilhão do Gimnodesportivo", sito em Arazede, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4634, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o registo 1582,



da freguesia de Arazede, melhor identificado na planta anexa ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

**Cláusula Segunda  
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto estabelecer as regras que definem a cedência gratuita do imóvel identificado na cláusula anterior, ao Segundo Outorgante para a utilização pela Escola de Básica Arazede e concomitante autorização para a realização de obras de conservação/manutenção no referido pavilhão incluindo a remoção da cobertura em fibrocimento com amianto daquela Instalação Desportiva e a sua substituição por uma cobertura adequada, que garanta a segurança, a saúde e o conforto dos alunos da Escola Básica de Arazede, durante a sua utilização.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações das partes)**

1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
  - a) a ceder gratuitamente, o imóvel identificado na cláusula primeira do presente contrato, para garantir todas as atividades escolares da Escola de Básica Arazede;
2. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) A executar as obras de remoção da cobertura em fibrocimento da Instalação Desportiva identificadas e a proceder à sua substituição por uma cobertura adequada, não podendo a segunda outorgante afetá-lo ao prosseguimento de fim diverso do que fundamentou a decisão e as outras que se mostrem necessárias para a realização da finalidade do presente contrato;
  - b) A não arrendar ou sublocar os imóveis por qualquer forma ou título, sem a expressada da cedente;
  - c) A respeitar a calendarização de todas as atividades desportivas da primeira outorgante;
  - d) Assumir as despesas com água, luz e gás, durante a vigência do presente contrato.

f  
4  
4

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Duração e cumprimento do contrato)**

1. O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação.
2. Fica expressamente salvaguardado que em caso de incumprimento de qualquer obrigação constante do presente contrato e no período de vigência do mesmo, ou findo o contrato, o primeiro outorgante reserva-se no direito de que todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, revertam a seu favor, sem que assista à segunda outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida, em qualquer circunstância.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Resolução)**

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer das partes, com a obrigação da primeira outorgante celebrar Protocolo que garanta a utilização do imóvel para atividades desportivas pela Escola Básica de Arazeze, no mínimo pelo período de 5 anos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Casos Omissos)**

Nas dúvidas e casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.



97

#### Cláusula Sétima

#### (Foro)

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local – Secção de Competência Genérica – Município de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa de qualquer outro.

O presente comodato foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 28 de dezembro de 2020 e consequente ratificação em reunião da Câmara Municipal e em reunião de Direção da AFA de 28 de dezembro de 2020, cuja deliberação se arquiva.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Roberto Passos

O SEGUNDO OUTORGANTE,

C. M. P.



DM 4



### Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Projeto

Remoção e substituição da cobertura de fibrocimento do pavilhão desportivo de apoio à E.B de Arazede

Plano

	Arazede	Planta de Localização	01
Projetista	Construção	Topografia	Desenho
Dezembro 2020	1:5000		

## Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte

### Preâmbulo

Nos termos da lei, os municípios detêm atribuições em domínios muito diversos, aos quais correspondem através da atividade dos seus serviços. As bibliotecas municipais, que assumem o carácter de bibliotecas de leitura pública, contam-se entre esses serviços, desempenhando um papel essencial no sentido de assegurar à comunidade os meios informativos fundamentais que concorram para o seu progresso. A sua atividade tem um carácter transversal, mas vai, em particular, ao encontro das atribuições municipais em matéria de educação e ensino, cultura, património e tempos livres, não deixando também de prestar importantes contributos nos domínios da saúde e da ação social. Assim, ao longo da sua existência, e no âmbito da sua missão de promoção das literacias, a Biblioteca Municipal Afonso Duarte tem procurado:

- a) Criar e fortalecer hábitos de leitura nos munícipes desde a primeira infância, através da realização de atividades de animação do livro e da leitura;
- b) Apoiar a educação individual e a autoformação, bem como a educação formal;
- c) Facultar o acesso e a utilização de múltiplos suportes de informação, que abarquem todas as áreas do conhecimento, através de coleções organizadas e atualizadas, de forma a satisfazer públicos diversos;
- d) Conservar, valorizar, divulgar e promover o património cultural da região, através da criação de um fundo local, contribuindo, desta forma, para reforçar a identidade cultural do concelho;
- e) Criar programas de combate às novas formas de iliteracia.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas j), k) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições do serviço prestado pela Biblioteca Municipal Afonso Duarte, adiante designada BMAD.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

Este instrumento regulador contempla a ação desenvolvida pela BMAD na sua esfera individual, bem como a sua participação em redes, designadamente na Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, na Rede Intermunicipal de Bibliotecas Municipais da Região de Coimbra, e na Rede de Bibliotecas do Concelho de Montemor-o-Velho.

##### Artigo 4.º

##### Missão da BMAD

A BMAD é um centro local de acesso à informação e ao conhecimento e um espaço de educação formal e informal, de sociabilização e de estímulo à criatividade, que:

- a) Disponibiliza um conjunto de serviços informativos que abrangem todas as áreas do conhecimento;
- b) Cria fortes ligações com o conhecimento humano;

c) Promove conexões com redes culturais, educativas, sociais, empresariais e criativas, nomeadamente no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, cujas bibliotecas municipais se assumem como instituições vivas, interventivas e proativas, centradas nas pessoas, nos seus interesses e nas suas necessidades, e como agentes promotores do desenvolvimento local e regional, atuando diretamente na formação de uma comunidade mais democrática, mais informada e mais capacitada para um pleno exercício da cidadania.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos da BMAD

A BMAD comunga dos objetivos traçados no Manifesto da International Federation of Library Associations (IFLA)/Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre as bibliotecas de leitura pública, e dos princípios preconizadores da criação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, a saber:

- a) Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância;
- b) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis, estimulando a imaginação e criatividade das crianças, dos jovens e dos seniores;
- c) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação e possibilitando o uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- d) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- e) Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural, das artes e do espetáculo;
- f) Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;
- g) Conservar, valorizar, promover e apoiar a tradição oral, difundindo o património referente ao fundo local, reforçando, assim, a identidade cultural do concelho e da região;
- h) Proporcionar um espaço público de encontro fomentador de experiências sociais positivas;
- i) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;
- j) Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse.

#### Artigo 6.º

##### Princípios gerais e orientadores

1 — Enquanto serviço público, e com vista à prossecução dos seus objetivos, a ação da BMAD pauta -se, entre outros, pelos seguintes princípios gerais:

- a) Igualdade: a sua atividade é orientada por critérios objetivos, sem fazer distinções assentes em critérios pessoais, pois todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei;
- b) Supremacia do interesse público: protege os direitos e interesses dos cidadãos, colocando o interesse público acima do interesse individual;
- c) Eficiência: procura obter o melhor resultado fazendo um uso racional dos meios;
- d) Proporcionalidade: adequa os seus atos aos fins concretos a atingir.

2 — Para concretizar os princípios gerais enunciados no número anterior, a BMAD desenvolve diversas atividades, nomeadamente:

- a) Atualiza permanentemente os seus fundos documentais, com vista ao seu progressivo enriquecimento e renovação, indo ao encontro dos interesses e perfis dos seus utilizadores;
- b) Organiza, de forma técnica e adequada, os seus fundos, permitindo um eficaz acesso e utilização da informação pelos utilizadores;
- c) Promove diversas atividades de animação e divulgação cultural, nomeadamente através de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, sessões de poesia, horas do conto, e encontros com escritores, entre outras;
- d) Divulga autores locais, com enfoque na promoção da atividade literária do concelho;

- e) Promove atividades de cooperação com bibliotecas e instituições congéneres, estabelecimentos de ensino, coletividades, organismos culturais e grupos de atividade concelhia e regional;
- f) Cria serviços inovadores, de forma a contribuir para a descentralização do acesso à informação.

**CAPÍTULO II**  
**Serviços da BMAD**  
**Artigo 7.º**  
**Áreas funcionais**

A BM é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

- 1 — De acesso ao público:
- a) Atendimento e empréstimo;
  - b) Auditório (exposições e conferências);
  - c) Secção de adultos;
  - d) Secção infantil;
  - e) Secção juvenil;
- 2 — De acesso reservado:
- a) Gabinetes de trabalho;
  - b) Refeitório;
  - c) Sala Dr. Paulino Mota Tavares – Centro de Estudos Inesianos;

**Serviços prestados**

Os utilizadores da BMAD podem usufruir dos seguintes serviços:

- a) Consulta local;
- b) Empréstimo domiciliário (desde que possuidores de Cartão de Leitor);
- c) Serviço de referência;
- d) Difusão seletiva de informação;
- e) Reprodução de documentos;
- f) Serviços de animação da leitura e de extensão cultural;
- g) Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE).

**Artigo 9.º**  
**Funcionamento**

- 1 — A BMAD está aberta ao público nos termos do horário aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou pelo Vereador responsável, sendo este exposto, em local visível, aos utilizadores.
- 2 — Em épocas consideradas especiais, o horário de funcionamento poderá ser alterado.
- 3 — A BMAD encerra nos feriados e nas tolerâncias de ponto que venham a ser aprovadas.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a BMAD poderá não encerrar nos feriados e tolerâncias de ponto para a realização de atividades de carácter excecional.

**CAPÍTULO III**  
**Utilizadores**  
**Artigo 10.º**

**Registo de Leitor**

- 1 — Entende-se por registo de um leitor o conjunto de procedimentos de recolha e processamento de dados sobre uma pessoa singular ou coletiva, por solicitação da própria, conducentes à atribuição de um número de utilizador da biblioteca municipal e ao acesso a serviços e benefícios reservados a leitores.
- 2 — A utilização presencial dos serviços prestados pela BMAD não obriga ao registo do leitor.
- 3 — O número de leitor identifica um utilizador registado na BMAD.
- 4 — Qualquer cidadão residente em Portugal, continental e insular, pode solicitar o registo.

### Artigo 11.º

#### Modalidades de registo

1 — A BMAD prevê as seguintes modalidades de registo:

- a) Registo Individual: para pessoas singulares;
- b) Registo Coletivo: para pessoas coletivas.

2 — Para o registo de Leitor Individual, são requisitos necessários e cumulativos:

- a) A entrega, presencial, do «Formulário de Pedido de Registo de Leitor Individual» (Anexo 1 deste regulamento), devidamente preenchido e assinado;
- b) A apresentação de original ou de fotocópia de documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou passaporte);
- c) No caso de menor com idade igual ou inferior a catorze anos ou inimputável, deverá ser devidamente preenchido e entregue o «Formulário de Pedido de Registo de Leitor Individual — Declaração de Responsabilidade» (Anexo 2 deste regulamento).

3 — Para o registo de Leitor Coletivo, são requisitos necessários e cumulativos:

- a) A entrega, presencial, do «Formulário de Pedido de Registo de Leitor Coletivo» (Anexo 3 deste regulamento), devidamente preenchido, assinado pelo(a) responsável da pessoa coletiva, e carimbado;
- b) A apresentação de original ou de fotocópia autenticada do cartão de contribuinte da pessoa coletiva;

### Artigo 12.º

#### Utilização dos dados recolhidos

1- Os dados recolhidos serão processados, informaticamente, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, no ordem jurídica interna, do RGPD e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais, transpondo a diretiva (EU) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2- Os dados destinam-se a ser utilizados, pela BMAD, para fins estatísticos, de gestão de leitores e empréstimos, e divulgação de atividades e serviços, sendo garantida a sua privacidade e não sendo cedidos a terceiros qualquer informação relativa a dados pessoais, documentos consultados ou emprestados, recursos utilizados ou qualquer outra informação de carácter pessoal.

3- É garantido ao leitor o direito de acesso aos dados que lhe digam diretamente respeito, para efeitos de retificação ou eliminação.

### Artigo 13.º

#### Cartão de leitor

1 — O registo de utilizador da BMAD confere a atribuição de um cartão de leitor que é gratuito e válido a partir do momento da sua emissão, havendo lugar a renovação gratuita do mesmo sempre que os serviços da biblioteca entendam que se justifica.

2 — Todas as vias subsequentes do cartão de leitor, justificadas por perda ou por dano, estão sujeitas ao pagamento dos valores fixados na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

9.4

#### Artigo 14.º

##### Validade do registo de leitor

- 1 — O registo de leitor é válido a partir do momento da inscrição.
- 2 — Pontualmente, e para efeitos de atualização de dados, poderá ser solicitada a confirmação da validade dos dados fornecidos.
- 3 — A pedido do(a) interessado(a), o registo de leitor pode ser eliminado, implicando este procedimento:
  - a) A regularização de todos os empréstimos efetuados;
  - b) A perda do direito de utilização de serviços e benefícios reservados a leitores;
  - c) A devolução do cartão de leitor da BMAD.

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos utilizadores

- 1 — Os utilizadores da BMAD não registados têm direito a:
  - a) Consulta livre das coleções;
  - b) Utilização presencial dos serviços existentes na BMAD;
  - c) Reprodução de documentos, de acordo com os preços em vigor;
  - d) Apresentação de sugestões e reclamações;
  - e) Participação nas atividades do serviço educativo e cultural.
- 2 — Os utilizadores registados (leitores) da BMAD têm, para além dos direitos elencados no número anterior, os seguintes:
  - a) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato do registo, exceto em caso de pedidos de informação emitidos por tribunais ou por qualquer outra via legal.
  - b) Usufruir de todos os serviços disponibilizados pela BMAD;
  - c) Participar em atividades desenvolvidas pela BMAD, para as quais seja obrigatório o registo;
  - d) Requisição domiciliária dos documentos de acordo com as condições definidas neste regulamento;
  - e) Usufruir de outros serviços ou benefícios que venham a ser considerados como reservados a utilizadores registados.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos utilizadores

- 1 — Os utilizadores têm o dever de:
  - a) Aceitar e cumprir as disposições constantes neste regulamento;
  - b) Conservar os documentos que lhes forem facultados;
  - c) Respeitar e conservar os espaços e salvaguardar o silêncio das áreas de leitura;
  - d) Indemnizar o Município de Montemor-o-Velho pelos danos ou perdas provocadas por manifesto descuido que se verifique nas instalações, documentos ou equipamentos da BMAD.
- 2 — Os utilizadores registados têm, para além dos deveres elencados no ponto anterior, os seguintes:
  - a) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados no empréstimo domiciliário, de acordo com os termos definidos neste regulamento;
  - b) Comunicar qualquer alteração do endereço ou dos dados pessoais fornecidos no ato do registo, para atualização da base de dados da BMAD;
  - c) Prestar informações verdadeiras e exatas;
  - d) Atualizar as informações fornecidas, sempre que esses dados sofram alterações;
  - e) Assumir a total responsabilidade pelos movimentos efetuados com o seu número de leitor;
  - f) Comunicar de imediato a perda ou o extravio do cartão de leitor.

#### Artigo 17.º

##### Conduta do utilizador

- 1 — Qualquer utilizador da BMAD deve tratar os outros pares ou trabalhadores da BMAD com respeito, abstendo-se de comportamentos perturbadores.
- 2 — Consideram -se comportamentos perturbadores, todos aqueles que perturbem terceiros ou o normal funcionamento da BMAD, nomeadamente:
  - a) Desrespeitar as indicações dadas pelos trabalhadores da BMAD;
  - b) Colocar em risco a sua integridade física ou de terceiros;
  - c) Danificar, ou colocar em risco, bens da BMAD ou de terceiros;
  - d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
  - e) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
  - f) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
  - g) Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia;
  - h) Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia;
  - i) Afixar ou distribuir qualquer tipo de impressos sem autorização prévia;
  - j) Estar sob influência de álcool ou de drogas ilícitas;
  - k) Fazer -se acompanhar de animais, excetuando-se os cães guia que acompanhem invisuais;
  - l) Não inibir o toque de telemóveis dentro das salas de leitura da BMAD;
  - m) Fumar nos espaços fechados da BMAD;
  - n) Comer ou beber fora das áreas da BMAD destinadas a esse efeito;
  - o) Efetuar qualquer registo fotográfico, vídeo ou sonoro das instalações sem autorização prévia.

#### Artigo 18.º

##### Sanções por comportamentos perturbadores

- 1 — Qualquer utilizador que manifeste comportamento inadequado será avisado de que a sua conduta é inapropriada, e, caso não acate as advertências dos trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, é a estes reservado o direito de expulsão.
- 2 — No caso de menor de idade ou inimputável, o encarregado de educação é responsável pelos atos praticados pelo educando nas instalações da BMAD.
- 3 — No caso de comportamento considerado muito grave, a BMAD reserva-se no direito de propor a extinção do direito de utilização de todos os serviços detido pelo utilizador infrator.

#### CAPÍTULO IV

##### Empréstimo

#### Artigo 19.º

##### Regras de empréstimo domiciliário

- 1 — Entende -se por empréstimo domiciliário a requisição de documentos da BMAD para utilização fora das suas instalações.
- 2 — A utilização do serviço de empréstimo domiciliário é gratuita.
- 3 — A utilização, por intermédio da BMAD, do serviço de empréstimo interbibliotecas, realizado no âmbito da Rede Intermunicipal de Bibliotecas Municipais da Região de Coimbra, é gratuita.
- 4 — São objeto de empréstimo domiciliário todos os fundos documentais da BMAD, à exceção dos seguintes casos, devidamente assinalados:
  - a) Obras de referência e outras de consulta local;
  - b) Últimos números em vigor das publicações periódicas (jornais e revistas);
  - c) Obras raras e em mau estado de conservação;
  - d) Obras de fundo antigo, coleções especiais e reservados;
  - e) Exemplares únicos pertencentes ao fundo local;
  - f) Obras a aguardar tratamento técnico.
- 5 — Findo o prazo de empréstimo, o leitor será avisado, pela via mais célere (telefone, correio eletrónico, ou correio), da obrigação de devolução urgente dos respetivos documentos em atraso à BMAD.

6 — A renovação de documentos pode ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico, ou diretamente em linha através do acesso personalizado ao *site*, de acordo com a disponibilidade da BMAD.

7 — O serviço de empréstimo domiciliário pode ser solicitado pelo utilizador até 15 minutos antes do encerramento da BMAD.

8 - O leitor é responsável pelo estado e pela conservação dos documentos que requisita, não devendo delapidar património municipal, isto é, escrever, desenhar, sublinhar, riscar, dobrar, sujar ou molhar as folhas ou capas, retirar qualquer sinalização colocada pela BMAD, inutilizar ou extraviar qualquer tipo de documento.

#### Artigo 20.º

##### Limites ao empréstimo domiciliário

A quantidade de documentos e os prazos estipulados para o empréstimo domiciliário dependem do tipo de leitor e do tipo de documento, nomeadamente:

1 — Leitor individual:

a) Monografias: cada leitor individual pode requisitar até cinco monografias por um prazo de 15 dias úteis, com possibilidade de uma renovação do prazo, até ao limite máximo de 30 dias, desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera;

b) Audiovisuais: cada utilizador individual pode requisitar até três DVD, três CD e três CD-ROM, em simultâneo, por um prazo de quinze dias seguidos, sem possibilidade de renovação;

2 — Leitor coletivo:

a) Monografias: cada leitor coletivo pode requisitar trinta monografias por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de uma renovação do prazo, até ao limite máximo de 90 dias, desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por leitores interessados em lista de espera;

b) Audiovisuais: cada utilizador coletivo pode requisitar até seis DVD, seis CD e seis CD-ROM, em simultâneo, por um prazo de 15 dias seguidos, com possibilidade de renovação;

c) Publicações Periódicas: cada leitor coletivo pode requisitar até doze periódicos por um prazo de 15 dias seguidos, com possibilidade de renovação, até ao limite máximo de 30 dias, desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por leitores interessados, em lista de espera.

#### Artigo 21.º

##### Sanções por incumprimento ou dano

1 — A penalização por incumprimento na devolução de documentos consiste na inibição de utilização dos serviços de empréstimo domiciliário e de utilização dos recursos informáticos e audiovisuais até à regularização da situação.

2 — O dano ou perda de um documento emprestado implica a restituição à BMAD de exemplar igual, no prazo máximo de 30 dias seguidos, sendo que, na impossibilidade de restituição de exemplar, o leitor indemnizará o Município de Montemor-o-Velho em quantia equivalente ao valor praticado no mercado editorial.

3 — A BMAD poderá propor ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a proibição, por um período de tempo variável ou definitiva, de utilização do serviço de empréstimo domiciliário e/ou dos restantes serviços disponibilizados e/ou de acionar os procedimentos legais apropriados, quando:

a) A devolução de documentos ocorra de forma reiterada fora dos prazos estipulados;

b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados;

c) De forma sistemática, se verificarem danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

## CAPÍTULO V

### Recursos informáticos e audiovisuais

#### Artigo 22.º

##### Recursos informáticos e audiovisuais

- 1 — Entende -se por recursos informáticos e audiovisuais, os recursos de *hardware*, *software*, comunicação de dados, internet, visionamento e audição disponíveis na BMAD.
- 2 — A utilização dos recursos informáticos e audiovisuais é gratuita e não implica o registo de leitor da BMAD.
- 3 — A BMAD disponibiliza os seguintes recursos:
  - b) Acesso à internet;
  - d) Leitores de CD-ROM e DVD-ROM;
  - e) TV LCD;
  - h) Reprodução e digitalização de documentos;

#### Artigo 23.º

##### Utilização dos recursos informáticos e audiovisuais

- 1 — As impressões, digitalizações e fotocópias de documentos e estão sujeitas ao pagamento dos valores fixados no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Montemor-o-Velho.
- 2 — A utilização dos recursos informáticos e audiovisuais não é permitida a leitores que tenham documentos em atraso.
- 3 — A utilização dos computadores é permitida a cada utilizador, por um período de 30 minutos, renovável, desde que não haja utilizadores interessados em lista de espera.
- 4 — A consulta da internet é livre e da exclusiva responsabilidade do utilizador, mas a BMAD reserva-se o direito de barrar e proibir o acesso a conteúdos que não se coadunem com os seus objetivos, nomeadamente:
  - a) Racismo e xenofobia: sítios da Internet que denigram ou promovam a superioridade de determinados grupos, raças ou nacionalidades;
  - b) Pornografia: sítios da Internet que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios da Internet que remetam para estes;
  - c) Violência: sítios da Internet que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.
- 5 — É proibida a utilização dos recursos informáticos e audiovisuais para fins ilegais, nomeadamente:
  - a) Copiar conteúdos sujeitos ao pagamento de Direitos de Autor;
  - b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
  - c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
  - d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização dos trabalhadores da BMAD.
- 6 — É expressamente proibida a utilização dos equipamentos audiovisuais da BMAD para a reprodução de documentos que não os pertencentes ao acervo da própria biblioteca.
- 7 — Não poderão ser visionados localmente documentos cuja classificação etária, limitação legalmente fixada pela Direção Geral dos Espetáculos, ou organismo congénere, o não permita, submetendo -se, igualmente, o empréstimo domiciliário a esta limitação.
- 8 — A licença para o uso do equipamento é facultada por um período mínimo igual ao essencial para a reprodução integral do documento.
- 9 — Nos espaços onde exista a possibilidade de visionamento coletivo, este pode ser utilizado por grupos de utilizadores, nos termos da lei e nos períodos não coincidentes com programações específicas estabelecidas.
- 10 — Aos utilizadores dos recursos informáticos e audiovisuais são imputadas as seguintes responsabilidades e obrigações:
  - a) Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;

- b) Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da e para a Internet e gravados nos postos informáticos e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
  - c) Responsabilidade por danos em documentos por si consultados ou produzidos nos postos informáticos da BMAD;
  - d) Obrigação de não aceder às categorias de sítios da Internet proibidas pela BMAD;
  - e) Obrigação de respeitar orientações dadas pelos trabalhadores da BMAD;
  - f) Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
  - g) Obrigação de repor equipamentos por si danificados;
  - h) Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;
  - i) Obrigação de comunicar ao trabalhador da BMAD qualquer avaria detetada.
- 11 — A má utilização sistemática dos recursos, *hardware* e *software*, autoriza o serviço da BMAD a propor a suspensão definitiva de utilização dos serviços, nos termos deste regulamento.
- 12 — A BMAD não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet.
- 13 — O responsável por menor não emancipado ou inimputável deve acompanhá-lo e orientá-lo na utilização da Internet e uso dos recursos em geral, em virtude da existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos.

## CAPÍTULO VI

### Documentos reservados

#### Artigo 24.º

##### Coleções especiais e reservados

Entende-se por coleções especiais e reservados os documentos que, pelo seu valor patrimonial, histórico ou raridade, careçam de condições próprias de acondicionamento, acesso e consulta.

#### Artigo 25.º

##### Consulta de documentos reservados

- 1 — Podem solicitar o acesso a documentos reservados todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos ou emancipados nos termos da lei.
- 2 — Para garantir a disponibilidade dos documentos, deverá ser preenchido um pedido de acesso através do «Formulário de Consulta de Coleções Especiais e Reservados» (Anexo 4 deste regulamento), disponível localmente ou no sítio da Internet da BMAD.
- 3 — O formulário pode ser remetido à BMAD presencialmente, por correio, ou correio eletrónico.
- 4 — O pedido será analisado pelo técnico responsável da BMAD ou, na ausência deste, pelo responsável designado para o efeito, e o seu deferimento terá em consideração o estado físico dos documentos e a fundamentação apresentada para justificar a consulta.
- 5 — A resposta ao pedido será comunicada por telefone, correio eletrónico ou outro meio considerado adequado.
- 6 — No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.
- 7 — A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na secção de adultos, em local a indicar pelo funcionário responsável pela mesma.
- 8 — No ato da consulta, deverá ser apresentado o cartão de leitor ou documento de identificação pessoal que faça prova da identidade do interessado (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou passaporte).
- 9 — Independentemente do número de documentos solicitados no pedido de consulta, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.
- 10 — Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

CAPÍTULO VII  
Oferta de documentos

Artigo 26.º

Ofertas e legados

- 1 — Entende-se por oferta de documentação toda a oferta espontânea de documentos ao Município de Montemor-o-Velho, levada a cabo por pessoas singulares ou coletivas.
- 2 — Entende-se por legado de documentação toda a oferta de documentos ao Município de Montemor-o-Velho, que decorra de um testamento.

Artigo 27.º

Aceitação

- 1 — Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 — As doações e legados de documentação destinada ao fundo da BMAD serão aceites na medida em que o possam enriquecer e contribuir para a prossecução dos objetivos da BMAD e para a satisfação das necessidades dos seus utilizadores.

Artigo 28.º

Procedimentos

- 1 — Qualquer intenção de doação ou legado ao Município de Montemor-o-Velho, que tenha como destino a incorporação no fundo documental da BMAD, manifestada por pessoas singulares ou coletivas, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do «Formulário de Doação/Legado» (Anexo 5 deste regulamento), disponibilizado pelos serviços da BMAD.
- 2 — A aceitação das ofertas e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) Estado físico de conservação;
  - b) Atualização;
  - c) Pertinência;
  - d) Acessibilidade da língua;
  - e) Autoridade;
  - f) Raridade ou carácter especial;
  - g) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes no fundo da BMAD;
  - h) Anotações ou dedicatórias de notáveis;
  - i) Valor histórico.
- 3 — O serviço da BMAD prestará informação técnica que fundamente a aceitação ou a recusa, com integração ou encaminhamento da oferta ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
- 4 — Em caso de indeferimento da aceitação das ofertas ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam deles beneficiar.
- 5 — O proponente da oferta ou legado será notificado da decisão, para efeitos do exercício do seu direito de pronúncia no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
- 6 — A aceitação e integração da oferta ou legado no acervo documental da BMAD será formalizada no «Termo de entrega de doação/legado» (Anexo 6 deste regulamento), assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município de Montemor-o-Velho.
- 7 — Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de oferta ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.
- 8 — Apenas os documentos objeto da oferta ou legado, aceites e integrados na coleção da BMAD, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

CAPÍTULO VIII  
Serviço de Apoio As Bibliotecas Escolas (SABE)  
Artigo 29.º  
Disposições Gerais

- 1 — O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) destina-se em consonância com os recursos humanos e matérias, a assegurar o apoio técnico às Bibliotecas Escolares e à cooperação interbibliotecas de forma a complementar e potenciar os recursos documentais a níveis locais.
- 2 — No âmbito da sua atividade o SABE procurará promover a troca de experiências, entre as bibliotecas municipais e as bibliotecas escolares, no que respeita a gestão, organização, formação, tecnologias de informação, animação do livro e da leitura, bem como potenciar recursos através de uma efetiva cooperação e partilha.
- 3 — O SABE promoverá igualmente o apoio técnico às bibliotecas pertencentes a coletividades e associações do Concelho mediante protocolos estabelecidos caso a caso.
- 4 — Desenvolver mecanismos e estratégias comuns de suporte à formação, à investigação e à difusão cultural que sejam adequados aos recursos e princípios internacionais e nacionais estabelecidos para os diferentes tipos de bibliotecas.
- 5 — Criar condições para a institucionalização do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), na Biblioteca Municipal, dotando-as, de forma progressiva, dos recursos humanos e materiais necessários, visando prestar colaboração técnica especializada aos estabelecimentos de ensino. O tratamento técnico dos fundos documentais, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e a cooperação interbibliotecas, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais constituem vetor operativo desta colaboração.
- 6 — Promover e estreitar a ligação entre os responsáveis da comunidade educativa local e restantes parceiros na prossecução dos objetivos da Rede de Bibliotecas deste concelho.
- 7 — Dinamizar projetos de cooperação na área das bibliotecas, tendo em vista a promoção da leitura e das literacias na comunidade local.
- 8 — Fomentar a formação e melhoria de práticas das equipas e responsáveis pelas bibliotecas no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das bibliotecas.
- 9 — Promover e atualizar o espaço na Web que reflete toda a dinâmica do trabalho concelhio, o portal da Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho que efetiva não só o acesso da comunidade à informação e aos recursos disponíveis nas bibliotecas, através do seu catálogo coletivo, como evidencia as ações desenvolvidas em conjunto.
- 10 — Fomentar o empréstimo interbibliotecas e partilha de recursos.
- 11 — Ser parceiro no planeamento das atividades, que devem ser articuladas com o Plano Anual de Atividades de Cooperação da Rede de Bibliotecas de Montemor-o-Velho.
- 12 — Realização de reuniões SABE são uma forma de cooperação, que promovem a articulação entre as bibliotecas e os estabelecimentos de ensino, desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário, facilitando a comunicação entre todos. Nesta sequência, foi criado, no ano letivo 2008/2009, o Grupo de Trabalho das Bibliotecas do Município de Montemor-o-Velho (GTBMMV), que é constituído pelos seguintes elementos: Biblioteca Municipal Afonso Duarte – Bibliotecária (coordenadora SABE), Bibliotecas Escolares – Professoras Bibliotecárias e Rede de Bibliotecas Escolares – Coordenadora Interconcelhia.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 30.º

Formas de notificação

Os leitores da BMAD poderão ser notificados presencialmente, por correio, por telefone, ou por correio eletrónico, de acordo com a disponibilidade da BMAD.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação deste regulamento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação.

ANEXO 1

Leitor N.º \_\_\_\_\_  
Cartão emitido: Sim \_\_\_ Não \_\_\_  
1.ª via \_\_\_ 2.ª via \_\_\_ outra \_\_\_

NOME:			
NIF:			
MORADA:			
CONTACTO TELEFÓNICO:			
CORREIO ELETRÓNICO:			
DATA DE NASCIMENTO:			
ÁREAS DE INTERESSE:			
GENERALIDADES		CIÊNCIAS SOCIAIS	LITERATURA
FILOSOFIA		CIÊNCIAS NATURAIS MATEMÁTICA	BIOGRAFIAS
PSICOLOGIA		CIÊNCIAS APLICADAS	HISTÓRIA
RELIGIÃO		ARTE, ARQUITETURA, DESPORTO	GEOGRAFIA

Aceito que o meu endereço de correio eletrónico seja integrado na base de dados da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, apenas para divulgação de ações / projetos / eventos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a cumprir as normas de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, e declaro que tomei conhecimento integral do teor do seu Regulamento.

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Inscrição feita em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor entregue em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_



f4

ANEXO 2

Formulário de pedido de registo de leitor individual  
(declaração de responsabilidade)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Obrigatório na inscrição de leitores inimputáveis)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declaro que autorizo o  
Meu educando a inscrever-se como leitor da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com os direitos  
e deveres que isso implica, responsabilizando-me legalmente pelos seus atos e  
comportamentos.

Bem assim, declaro que tomei conhecimento das normas de funcionamento da Biblioteca  
Municipal Afonso Duarte, e do teor do seu Regulamento.

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Inscrição feita em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor entregue em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

**ANEXO 3**

**Formulário de pedido de registo de leitor coletivo**

**(declaração de responsabilidade)**

Leitor N.º \_\_\_\_\_  
 Cartão emitido: Sim \_\_\_ Não \_\_\_  
 1.ª via \_\_\_ 2.ª via \_\_\_ outra \_\_\_

NOME:					
NIF:					
MORADA:					
CONTACTO TELEFÓNICO:					
CORREIO ELETRÓNICO:					
DATA DE NASCIMENTO:					
ÁREAS DE INTERESSE:					
GENERALIDADES		CIÊNCIAS SOCIAIS		LITERATURA	
FILOSOFIA		CIÊNCIAS NATURAIS MATEMÁTICA		BIOGRAFIAS	
PSICOLOGIA		CIÊNCIAS APLICADAS		HISTÓRIA	
RELIGIÃO		ARTE, ARQUITETURA, DESPORTO		GEOGRAFIA	

Aceito que o meu endereço de correio eletrónico seja integrado na base de dados da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, apenas para divulgação de ações / projetos / eventos.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me a cumprir as normas de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, e declaro que tomei conhecimento integral do teor do seu Regulamento.

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura\*: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela entidade em nome coletivo e carimbo da mesma.

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Inscrição feita em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor entregue em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Cartão de Leitor recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

ANEXO 4

Formulário de consulta de coleções especiais e reservados

Identificação do consulente:

a) Em caso de utilizador registado na BMAD:

N.º de leitor: \_\_\_\_\_

b) Em caso de utilizador não registado na BMAD:

Nome: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Finalidade da consulta:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Identificação do(s) documento(s) a consultar:

TÍTULO	AUTOR	COTA

Data pretendida para consulta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Período previsto da consulta: Das \_\_\_\_ às \_\_\_\_

Dados a preencher pela BMAD:

Pedido autorizado / não autorizado (riscar o que não interessa) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, com base em \_\_\_\_\_

Tomei conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do consulente: \_\_\_\_\_



2.4

**ANEXO 5**

**Formulário de proposta de oferta/legado**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente),  
contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, proponho oferecer/legar (riscar o que não interessa)  
ao Município de Montemor-o-Velho, os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que aceito que os mesmos possam ser encaminhados para os fins tidos como convenientes pela Biblioteca Municipal Afonso Duarte, nomeadamente:

\_\_\_\_ integração no Fundo Documental da Biblioteca Municipal Afonso Duarte.

\_\_\_\_ encaminhamento para outras entidades congéneres.

\_\_\_\_ reciclagem

Declaro, ainda, que, no caso de integração no Fundo Documental da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, aceito/não aceito (riscar o que não interessa) que a minha identificação conste dos livros oferecidos/legados (riscar o que não interessa).

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do proponente: \_\_\_\_\_

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Informação técnica em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Notificação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Arquivamento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_



f. 9

**ANEXO 6**

**Termo de entrega de oferta/legado**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
Trabalhador do Município de Montemor-o-Velho, declaro que recebi de  
\_\_\_\_\_

(nome do proponente) a relação de documentos anexa, referente à sua proposta de oferta/legado (riscar o que não interessa).

Montemor-o-Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do trabalhador: \_\_\_\_\_

Assinatura do proponente: \_\_\_\_\_

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Informação técnica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Notificação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_

Arquivamento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_

ANEXO 7

Registo de utilização de dispositivos digitais de uso pessoal

Nos termos e para os efeitos do preceituado no n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, fica registado que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo titular do cartão n.º \_\_\_\_\_ foram utilizados os seguintes dispositivos digitais:

- Computador portátil \_\_\_;
- Tablet \_\_\_;
- Suporte de armazenamento de dados \_\_\_;
- Leitores e auscultadores de reprodução de áudio \_\_\_;
- Telemóvel digital \_\_\_;
- Câmara fotográfica digital \_\_\_;

Montemor-o-Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Dados a preencher internamente pela BMAD:

Informação técnica em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por \_\_\_\_\_